

COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS

Estudo Técnico Preliminar 22/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.223381/2025-95

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de contratação de empresa especializada em sistema de vigilância eletrônica composta por Sistema de Circuito Fechado de Televisão (SCFTV) e Sistema de Controle de acesso (SCA) visando proteção por 24 horas por dia e 7 dias por semana do Edifício Administração Central do INSS localizado no endereço SAUS, Quadra 02, Bloco "O" e "P" em Brasília/DF

2.2. Segundo relatórios técnicos emitidos pela empresa contratada para prestação de serviço de manutenção e pela empresa *Johnson Controls*, marca dos subsistemas de automação predial, incluindo a parte de softwares e hardwares, há necessidade de modernização urgente dos sistemas de segurança eletrônica, especialmente do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e do Sistema de Controle de Acesso (SCA). Os equipamentos atualmente em uso encontram-se obsoletos, com defasagem tecnológica significativa, falhas recorrentes e risco potencial de colapso, o que compromete a segurança física de servidores, visitantes e do patrimônio público.

2.3. Sistema de Controle de Acessos (SCA):

2.3.1. O atual Sistema de Controle de Acessos (SCA) instalado no Edifício Administração Central do INSS é da integradora da *Johnson Controls*, através do sistema P2000, tendo como principais componentes:

- 2.3.1.1. Quadros do sistema de catracas e portas de acesso e quadros remotos em andares específicos;
- 2.3.1.2. Software de controle de acessos para até 64 leitoras + pacote gráfico;
- 2.3.1.3. Estação com webcam e softwares de registro e cadastramento de visitantes;
- 2.3.1.4. Controladoras de acesso para até 2 leitoras;
- 2.3.1.5. Leitoras de cartão de proximidade para portas e catracas com alcance de leitura de até 7 cm com HID;
- 2.3.1.6. Cartões de acesso por proximidade;
- 2.3.1.7. Botões de destravamento *push-button*;
- 2.3.1.8. Fechaduras eletromagnéticas para portas 12vcc;
- 2.3.1.9. Sensores de porta magnético;
- 2.3.1.10. Catracas gabinete tipo balcão inox acabamento externo em aço inox escovado, mecanismo bidirecional, 3 braços 90 graus em aço inox escovado, 2 sensores óticos, 2 eletroímãs e cofre coletor;
- 2.3.1.11. Leitores Biométricos *blockclass*;
- 2.3.1.12. Cancela motomatizada braço de 3,0m.

2.3.2. Além dos dispositivos supracitados, o SCA conta com uma infraestrutura composta por diversos itens como gerenciadoras de rede, fonte nobreak, bateria estacionária, cabo para comunicação blindado, cabo para dados, eletrodutos e condutores metálicos.

2.3.3. Segundo relatórios técnicos emitidos pela empresa *Johnson Controls*, o SCA está operando parcialmente, desatualizado e sem suporte, permitindo cadastro de novos usuários e bloqueando visitantes não autorizados, no entanto os cartões recentemente apagados no sistema P2000 ainda estão concedendo acesso, sendo ressaltado que o P2000 (versão 4.1) é um software obsoleto e descontinuado pela *Johnson Controls* que, apesar de diversas tentativas, não obteve sucesso em executar comandos para limpeza do banco de dados e execução de manutenção no sistema.

2.3.4. A solução sugerida pela *Johnson Controls* é realizar a reinstalação do sistema P2000, porém sua versão não é mais licenciada, o que impede a obtenção de nova licença após o processo de reinstalação, portanto sendo recomendado a substituição completa do sistema de controle de acessos, tanto em termos de hardware quanto de software.

2.3.5. Além do exposto em que se demonstra a obsolescência completa do SCA, há ainda necessidade de aumentar a abrangência e as validações de segurança do sistema, como por exemplo por identificação biométrica facial.

2.4. Circuito Fechado de Televisão (CFTV):

2.4.1. O atual Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) instalado no Edifício Administração Central do INSS é da integradora *Johnson Controls* e baseado em um VMS (*Video Management System*) com o software da Digifort, que permite a gestão centralizada de câmeras. Este sistema é local, sem armazenamento redundante das gravações, e utiliza câmeras de vídeo para capturar, transmitir e gravar imagens internas e externas do prédio.

2.4.2. Os principais componentes do sistema são:

2.4.2.1. Câmeras web network, uso interno com dome AXIS 211;

2.4.2.2. Câmeras web network, uso externo com ptz e domo interno com dome AXIS 213;

2.4.2.3. Software Digifort Sistema profissional base para gravação de 48 câmeras;

2.4.2.4.. Swiches de 24 portas 10 – 100 Mbps com POE3 COM;

2.4.2.5. Servidor R-430 DELL Windows XP 2002 com TV 42";

2.4.2.6. Servidor R-430 DELL Windows Serve 2012R com TV 42";

2.4.2.7. HDs Portátil 5TB SATA3 USB 3.0 7200mp;

2.4.3. Além dos equipamentos supracitados o sistema de CFTV conta com uma infraestrutura composta por eletrodutos, condutores, Box reto (D = 20mm – ¾"), cabeamento tronco fibra óptica, cabeamento para câmeras CAT6.

2.4.4. A licença adquirida pelo sistema permite o gerenciamento de até 48 câmeras, sendo estas distribuídas em 44 câmeras internas e 4 câmeras externas. Para atender às demandas de conectividade, a infraestrutura conta com 2 servidores da linha DELL R-430 (um licenciado com Windows Windows Server 2012R e outro com Windows XP 2002), além de 10 switches de 24 portas, sendo que cada 02 (dois) andares do prédio é atendido por um switch dedicado, com estes comunicando-se entre si através de fibra ótica. O sistema conta com 8 discos rígidos (HDs) de 5TB cada, totalizando 40TB de capacidade de armazenamento local.

2.4.5. Desde sua instalação, por volta do ano de 2008, o sistema de CFTV não passou por nenhuma atualização, tendo apenas passado por alteração no posicionamento das câmeras já existentes, sem adição de novas câmeras pela limitação do sistema, conforme necessidade detectadas durante este lapso temporal.

2.4.6. Em observação aos projetos do sistema de CFTV, observa-se que existem áreas sensíveis sem cobertura pelas câmeras, portanto, sem monitoramento e sem armazenamento de imagens. Exemplo destas áreas são: racks de TI, escadas e parte do perímetro da edificação.

2.4.7. Atualmente, há câmeras danificadas e que apresentam elevada dificuldade de substituição, devido à indisponibilidade do modelo no mercado e à incompatibilidade dos modelos atuais com o sistema instalado na edificação.

2.5. Justificativa da contratação:

2.5.1.. Considerando o exposto, identifica-se a necessidade de modernização de seus sistemas de segurança eletrônica, especificamente o Sistema de Circuito Fechado de Televisão (SCFTV) e o Sistema de Controle de Acesso (SCA). Os sistemas atualmente em uso apresentam obsolescência tecnológica acentuada, limitações operacionais e falhas recorrentes que comprometem diretamente a segurança de servidores, visitantes, instalações e do patrimônio público.

2.5.2. O sistema de controle de acesso em funcionamento baseia-se no software já descontinuado pelo fabricante, sem possibilidade de atualização ou aquisição de licenças. O sistema apresenta falhas graves, como a permanência de permissões de acesso mesmo após exclusão de cartões, o que representa risco à integridade física e ao controle efetivo de circulação.

2.5.3. Paralelamente, o sistema de videomonitoramento encontra-se desatualizado, operando com câmeras de baixa resolução e sem cobertura adequada das áreas sensíveis da edificação, câmeras danificadas, além de não dispor de integração com o controle de acesso ou infraestrutura moderna de rede.

2.5.4. Adicionalmente, as catracas de controle de acesso instaladas nos acessos principais e no estacionamento apresentam falhas recorrentes e acentuada dificuldade em manutenção visto serem modelos descontinuados pelo fabricante, o que inviabiliza o controle físico de entrada e saída de pessoas e veículos, dificultando a rastreabilidade e segregação de áreas restritas.

2.5.5. O comprometimento desses sistemas compromete a gestão da segurança institucional e o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Portaria PRES/INSS nº 1.332/2021, especialmente no tocante às unidades classificadas como de alto risco, como é o caso da sede administrativa do INSS.

2.5.6. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de solução completa e integrada que conte com a substituição dos sistemas SCA e de SCFTV, bem como a implantação de novas catracas com leitores biométricos nos acessos físicos. A medida visa não apenas sanar as deficiências operacionais identificadas, mas também garantir conformidade com a legislação vigente, elevar o nível de segurança institucional e otimizar a gestão predial.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração Predial/DIVAP	Teresa Cristina Alves do Amaral
Coordenação Geral de Licitações e Contratos/CGLCO	Gustavo José Ferreira de Freitas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos para atendimento da necessidade

4.1.1. São premissas da contratação:

4.1.1.1. contribuir para a preservação da integridade do acervo patrimonial da edificação, protegendo-o contra a ação de terceiros e prevenindo sua depredação, violação, invasão ou apropriação indébita;

4.1.1.2. auxiliar na manutenção da integridade física e do equilíbrio emocional dos servidores da Instituição, protegendo-os contra ações de terceiros no ambiente de trabalho;

4.1.1.3. monitorar a área de segurança da Administração Central do INSS, identificando ocorrências irregulares que possam representar risco para o patrimônio da Instituição;

4.1.1.4. contribuir para o desempenho contínuo, eficiente, seguro e confiável das atividades finalísticas;

4.1.1.5. contribuir para a inibição e elucidação de tentativas de fraude previdenciária;

4.1.1.6. atender no que couber a PORTARIA INSS Nº 1.332, DE 23 DE JULHO DE 2021 que Estabelece diretrizes para elaboração de artefatos referentes às contratações de serviços de vigilância ostensiva e vigilância eletrônica.

4.1.1.7. aproveitamento da infraestrutura legada e preexistente, como quadros elétricos, racks, eletrodutos, fios e cabos, sempre que for tecnicamente viável.

4.1.2. O projeto será gerido pela Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, por equipe designada e tem como escopo:

4.1.2.1. A contratação dos sistemas de SCFTV e SCA para o Edifício-Sede do INSS, localizado no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 2, Bloco “O”, CEP: 70070-946 e o anexo ao Edifício-Sede, localizado no SAUS, Quadra 2, Bloco “P”, CEP: 70070-946;

4.1.2.2. identificação de boas práticas realizadas pela APF na implementação do serviço de vigilância, monitoramento e controle de acesso;

4.1.2.3. identificação das oportunidades de padronização de itens como forma de alavancar a contratação dos sistemas de SCFTV e SCA;

4.1.2.4. elaboração de diretrizes para a adequação da infraestrutura necessária à implantação do projeto;

4.1.2.5. definição dos critérios objetivos para os serviços de segurança eletrônica (SCFTV e SCA);

4.1.2.6. elaboração das especificações das soluções pertencentes ao escopo do projeto;

4.1.2.7. precificação da prestação do serviço; e

4.1.2.8. elaboração de estratégia para realização de análise de risco.

4.1.3. Não é escopo do projeto:

- 4.1.3.1. Sistema de Supervisão e Controle de Utilidades (SSCU) da edificação;
- 4.1.3.2 Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio (SDAI) da edificação;
- 4.1.3.3. Videomonitoramento por meio de câmeras em cabines de elevadores;
- 4.1.3.4. Detectores de metais e raio X;
- 4.1.3.5. Estacionamento externo à edificação;
- 4.1.3.6. O Edifício localizado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 1, Lotes 410/450, CEP: 71200-011;
- 4.1.3.7. Edifício localizado no Setor Bancário Sul – SBS, Bloco “P”, CEP: 70070-120;
- 4.1.3.8. Salas comerciais localizadas no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Edifício Paulo Maurício, CEP: 70728-900;
- 4.1.3.9. Segurança ou vigilância ostensiva, incluindo aquelas que envolvem a segurança institucional da Presidência do INSS.

4.1.4. São influenciadores e partes interessadas (*stakeholders*):

- 4.1.4.1. a Administração Central do INSS;
- 4.1.4.2. empresas, integradores e fabricantes de equipamentos, dispositivos, hardware e software para monitoramento eletrônico;
- 4.1.4.3. órgãos de controle, como a Auditoria Interna do INSS, a CGU e o TCU.

4.1.5. São premissas para implantação do projeto:

- 4.1.5.1. plano de segurança da edificação;
- 4.1.5.2. classificação de risco e vulnerabilidades da edificação;
- 4.1.5.3. uso de tecnologias de monitoramento otimizada em substituição aos métodos tradicionais; e
- 4.1.5.4. aumento da qualidade dos serviços.

4.1.6. Trata-se de serviço comum de engenharia, visto que se tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, conforme será evidenciado nos itens seguintes, com preservação das características originais dos bens, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inciso XXI, alínea “a”, portanto, aderente à aplicação da modalidade pregão, na forma eletrônica, de acordo com o parágrafo único do art. 29 dessa:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

4.2. Garantia da Execução

4.2.1. Será exigida a garantia de contratação. O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo INSS; seguro-garantia; ou, fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.2.3. A garantia de execução deverá ser nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.2.4. O comprovante da prestação de garantia por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, deverá ser apresentado pelo Contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.

4.2.5. No caso de seguro-garantia, será fixado o prazo mínimo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo Contratado.

4.2.6. A exigência da garantia da execução busca proporcionar uma garantia financeira para a administração pública, assegurando que, em caso de descumprimento contratual por parte da empresa contratada, haverá recursos disponíveis para cobrir eventuais prejuízos ou danos.

4.2.7. Além disso, busca-se, também, proteção contra uma série de riscos, tais como falência da empresa contratada, inadimplência, má execução dos serviços, entre outros.

4.3. Vistoria

4.3.1. Dada a complexidade do objeto a ser contratado, visto que integra diversos serviços de vigilância eletrônica, como o projeto, a infraestrutura, a instalação das câmeras e dos controles de acesso, a manutenção, o fornecimento do software, além da retirada do legado existente, pode ser realizada a avaliação prévia das instalações para o conhecimento das condições da edificação.

4.3.2. O licitante terá que atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal (art. 63, §3º da Lei 14.133/2021). Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, que será acompanhada por servidor designado para esse fim (art. 63, § 2º).

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

...

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.3. Os interessados em realizar a vistoria devem agendar, conforme especificado no Termo de Referência.

4.3.4. Os interessados, de acordo com o Anexo - Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições (SEI 21929811), terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§ 2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

4.3.4.1. realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

4.3.4.2. atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço; e

4.3.4.3. declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.5. Na hipótese do item 4.3.4.1, o próprio fornecedor que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria.

4.3.6. Já na hipótese 4.3.4.2, o fornecedor não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

4.3.7. Por fim, na hipótese 4.3.4.3, não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade. Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei n.º 14.133, de 2021 deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

4.3.8. Segue abaixo o artigo da Lei 14.133/2021, art. 63, que discorre sobre o assunto:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

4.4. Qualificação da licitante

4.4.1. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

4.4.1.2. Sobre o serviço de vigilância, assim determina a IN SEGES/MP nº 5/2017, item 9.1 do Anexo VI-A: 9.1. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

4.4.1.3. Em atenção ao determinado pela referida IN, serão exigidos da empresa licitante:

4.4.1.3.1. Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade:

4.4.1.3.1.1. no caso de a empresa licitante não ser registrada no CREA do Distrito Federal (CREA-DF), circunscrição onde os serviços serão prestados, deverá ser providenciado o visto do CREA-DF, por ocasião da assinatura do contrato.

4.4.1.3.2. Dispor de profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro com habilitação conforme alínea "d" abaixo), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado, em que se entende como compatível atestados técnicos de serviços de:

I - elaboração de projeto executivo de solução integrada de vigilância eletrônica composta de sistema de CFTV com tecnologia IP com no mínimo 70 (setenta) câmeras de monitoramento e Sistema de Controle de Acesso (SCA) com reconhecimento biométrico com no mínimo 5 (cinco) catracas de acesso; e

II - fornecimento (venda/locação/comodato), instalação, configuração e manutenção de softwares e equipamentos (câmeras IP, servidores de gerência e gravação e Software de Vídeo monitoramento IP) para Sistema de CFTV com tecnologia IP, com no mínimo 70 (setenta) câmeras de monitoramento; e

III - fornecimento (venda/locação/comodato), instalação, configuração e manutenção de software e equipamentos (catracas, leitores biométricos) para Sistema de Controle de Acesso (SCA), com no mínimo, 5 (cinco) catracas; e

IV - fornecimento (venda/locação/comodato), instalação, configuração e manutenção de equipamentos para sala de monitoramento, contendo pelo menos servidor de gravação, servidor/software de gerenciamento, nobreak e monitores Vídeo Wall.

a) os atestados técnicos indicados de I a IV são cumulativos e devem ser comprovados por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional;

b) a comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópia da Carteiras de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado, que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhistico e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da declaração de compromisso de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste;

c) no caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-DF, do profissional como Responsável Técnico da empresa, conforme Anexo (SEI 21930000) - Declaração Responsável Técnico;

d) conforme Decisão Plenária do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) nº 0422 /2018, de 12 de março de 2018, os profissionais habilitados para elaborar projetos de instalações de CFTV e instalações de sistemas de vigilância, bem como fiscalizar a execução dos referidos projetos e certificar a aderência normativa das referidas instalações são: Engenheiro de Comunicações, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro em Eletrônica, Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrônica, Engenheiro Industrial – Eletrônica, Engenheiro Industrial – Telecomunicações, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Produção – Eletricista e Engenheiro Industrial – Elétrica;

4.4.1.3. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá participar efetivamente dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante, conforme determina o art. 67, §6º, a Lei nº 14.133 /2021; e

4.4.1.4. Em caso de consórcio, o atendimento dos itens acima pode ser por meio de uma única empresa do consórcio ou por meio da combinação de capacidades das empresas, ou seja, será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

4.4.1.5. Quanto à qualificação técnico-operacional, assim dispõe a IN SEGES/MP nº 5/2017:

Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

[...]

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

[...]

4.4.1.6. Já a Lei nº 14.133/2021, assim dispõe sobre o tema:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

[...]

Os serviços de CFTV e de controle de acesso (SCA) são essenciais para a segurança patrimonial da edificação, além da segurança da população fixa e/ou flutuante, bem como indispensáveis para a execução das atividades organizacionais, sejam elas ligadas às suas competências finalísticas ou de natureza administrativa.

4.4.1.7. Diante disso, será exigida a comprovação de capacidade técnico-operacional, para a certificação de que a licitante tem aptidão para a prestação dos serviços de implantação e manutenção de CFTV e SCA e sistemas eletrônicos de vigilância em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Neste sentido, deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços.

4.4.1.8. Com base no exposto supra, exigir-se-á da licitante:

4.4.1.8.1. experiência mínima de 2 (dois) anos em implantação e manutenção de CFTV e SCA e sistemas eletrônicos de vigilância:

a) para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de certidão ou atestado (períodos concomitantes serão computados uma única vez), em períodos sucessivos ou não, expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

b) serão aceitos como comprovantes aqueles que façam menção à própria licitante como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade /compatibilidade dos serviços; e

c) os documentos devem ser apresentados contendo a data, identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

4.4.1.9. A licitante vencedora do certame deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento, autorizando-a a prestar os serviços de segurança eletrônica no Distrito Federal, expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP /DF, em plena validade, conforme a Lei Distrital nº aplicação da Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 28.678, de 11 de janeiro de 2008 e Portaria Distrital nº 22, de 1º de abril de 2008.

4.4.2. Habilidades fiscal, social e trabalhista

4.4.2.1. Conforme determinado no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, as habilidades fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4.3. Habilidação econômico-financeira

4.4.3.1. Conforme determinado no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, de forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações do futuro contrato, serão exigidos da licitante:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I} - \text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{II} - \text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{III} - \text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

c) caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

4.4.3.2. Ao estabelecer o percentual mínimo de 10% de capital líquido ou patrimônio líquido mínimo, busca-se garantir que a empresa contratada terá recursos suficientes para cumprir suas obrigações contratuais, incluindo o pagamento de salários, fornecedores e eventuais penalidades por descumprimento. Entende-se que dez por cento é um percentual razoável e não restritivo para esse mercado.

4.5. Continuidade dos serviços - Vigência do Contrato

4.5.1. O objeto da contratação em estudo, com exceção dos serviços preliminares, são de natureza continuada, tendo em vista se tratar de serviços para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas.

4.5.2. Os serviços de projeto executivo, adequação da infraestrutura e instalação dos equipamentos terão prazo máximo de até 06 (seis) meses e a locação da solução implantada terá o prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, conforme definido no Anexo (SEI 22205658), que trata do Cronograma de Implantação e Execução, totalizando-se, no máximo, 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

4.5.3. O prazo de vigência da contratação é de máximo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.5.4. Em atenção ao disposto no art. 106, inciso I, supra, justifica-se, adiante, a vantajosidade econômica, pelo INSS, em razão da contratação pelo prazo de 5 (cinco) anos:

- a) geração de estabilidade no negócio devido ao prazo de amortização dos custos de investimento;
- b) relacionamento duradouro, de parceria e confiança;
- c) redução de incertezas do fornecedor; e
- d) redução de custos processuais com renovações.

4.5.5. De acordo com o estudo da Central de Compras do MGI, para a contratação similar:

4.5.5.1. Em regra, verificou-se que para a contratações cujo objeto é a aquisição ou locação de solução de CFTV e SCA, a Administração prorroga seus contratos pela vigência máxima de 5 (cinco) anos até então permitida pela Lei nº 8.666/1993. Deduz-se, portanto, que o mercado fornecedor está apto a executar o serviço pela vigência proposta, demonstrando, também, longevidade na relação contratual para o aludido objeto.

4.5.5.2. Nesse prisma, convém acrescentar a análise de contratações similares feitas por outros órgãos públicos licitadas à luz da Lei nº 8.666/1993, cujas vigências variaram entre 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, corroborando a proposta de 5 (cinco) anos de vigência:

- a) Pregão Eletrônico nº 20/2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), vigência de 36 (trinta e seis) meses;
- b) Pregão Eletrônico nº 78/2022 do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), vigência de 48 (quarenta e oito) meses;
- c) Pregão Eletrônico nº 13/2022 da Diretoria de Administração e Logística do antigo Ministério da Economia (DAL-ME), vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

4.5.5.3. A partir da citada análise, observou-se a prática de se adotar a garantia estendida, também denominada *on site*, cujo serviço é realizado pelo Contratado nas dependências do Contratante com regras e prazos para atendimento iniciando a partir do recebimento definitivo da solução, assegurando-se, dessa forma, a execução da manutenção dos equipamentos durante todo o período do ajuste. Essa prática foi observada nos seguintes contratos:

- a) Pregão Eletrônico da ALEGO, garantia estendida de 48 (quarenta e oito) meses;
- b) Pregão Eletrônico nº 11/2019, garantia estendida de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses;
- c) Pregão Eletrônico nº 93/2016 do Tribunal de Contas da União (TCU), garantia estendida de 48 (quarenta e oito) meses;
- d) Pregão Eletrônico nº 13/2022 da DAL-ME, garantia estendida de 48 (quarenta e oito) meses; e
- e) Pregão Eletrônico nº 2/2020 do Ministério das Cidades, garantia estendida de 12 (doze) meses.

4.5.5.4. De forma análoga ao apontado no Relatório do Acórdão nº 1.214/2013-TCU-Plenário, é pertinente concluir que, com a vigência de 5 (cinco) anos, gera-se uma situação de segurança para as empresas ofertarem seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.

Relatório do Acórdão nº 1.214/2013 - TCU-Plenário

199. Porém, o Grupo de estudos comprehende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.

201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.

202. É fato que é necessário avaliar periodicamente se o contrato ainda permanece vantajoso e se ainda há interesse da administração em sua manutenção, como tem sido exigência nas prorrogações sucessivas.

203. Não obstante a vigência do contrato ser firmada por 60 (sessenta) meses, não existe impedimento para que seja fixado que sua manutenção será avaliada a cada 12 (doze) meses, tanto sob o ponto de vista econômico quanto à qualidade dos serviços prestados. Com a adoção desse procedimento, ficam mantidas as mesmas condições atualmente adotadas para prorrogar esses contratos.

4.5.6. No caso deste estudo preliminar, registra-se que não será aplicada a garantia estendida, visto que o serviço de manutenção está contemplado na locação da solução, objeto da contratação.

4.5.7. A vigência proposta também possibilita a amortização dos custos relacionados aos equipamentos, como câmeras, catracas, cancela, software, storage, switches e infraestrutura.

4.5.8. Será de responsabilidade do INSS, no início da contratação e de cada exercício, atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, em atenção ao inciso II do art. 106, supra.

4.6. Critérios de medição, pagamento e reajuste

4.6.1. O serviço de elaboração do projeto executivo será pagos mensalmente, de acordo com as medições mensais, com a execução do serviço e as etapas do cronograma físico-financeiro. Esses serviços terão a execução por preço global.

4.6.2. Os serviços de instalação da infraestrutura serão pagos mensalmente, de acordo com as medições mensais, com a execução do serviço e as etapas do cronograma físico-financeiro. Esses serviços terão a execução por preço unitário.

4.6.3. Os serviços abaixo serão executados sob demanda e pagos ao final da execução e recebimento pela fiscalização:

4.6.3.1. Remanejamento de câmeras;

4.6.3.2. Retirada da atual solução (legado de CFTV e SCA);

4.6.3.3. Retirada dos equipamentos locados ao final do contrato;

4.6.3.4. Treinamento;

4.6.3.5. Operação Assistida;

4.6.3.6. Manutenção Preventiva; e

4.6.3.7. Manutenção Corretiva.

4.6.4. Os serviços de locação da solução serão pagos mensalmente, durante a vigência contratual.

4.6.5. A avaliação da execução do serviço de locação utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo - IMR (DOC SEI 21930178).

4.6.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.6.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados; e

b) disponibilidade da solução segundo os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento.

4.6.9. Para fins de contratação, emissão de nota de empenho e pagamento, dentre outros procedimentos afetos à presente contratação, deverá ser respeitado o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no âmbito do Poder Executivo Federal, em especial o disposto no art. 30. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

4.7. Do recebimento

4.7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, tanto para os serviços de elaboração do projeto executivo e de instalação da infraestrutura, bem como para a locação da solução, conforme previsto no Cronograma Físico de Implantação constante do Anexo de Cronograma de Implantação e Execução (SEI 22205658), o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

4.7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.7.3. Demais requisitos necessários para realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, de forma detalhada, estão contemplados no respectivo Termo de Referência da contratação.

4.8. Prazo de pagamento

4.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da respectiva despesa e os requisitos necessários para realização do mesmo, de forma detalhada, estarão contemplados no Termo de Referência da contratação.

4.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguinte índices:

4.8.2.1. IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, para o caso de serviços de locação da solução, e

4.8.2.2. INCC - Índice Nacional da Construção Civil, para o caso de serviços de elaboração do projeto executivo e de instalação da infraestrutura.

4.9. Reajuste

4.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, a qual expressamente é de 16/05/2025.

4.9.2. Após o interregno de um ano, se for o caso, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais relativos aos serviços de elaboração do projeto executivo e de instalação da infraestrutura poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC - Índice Nacional da Construção Civil.

4.9.3. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais relativos aos serviços de locação da solução serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4.9.4. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme disposto Anexo IX da IN SEGES/MPDG Nº 05, de 26 de maio de 2017, ou outro que venha a substitui-lo, para o cálculo do reajuste, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = ((1+I_o) \cdot P)/I_o$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

1 = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

1 = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

4.9.5. Será obrigatório o desconto, em caso de prorrogação da vigência contratual, os valores correspondentes aos serviços não continuados, com exceção dos serviços de remanejamento de câmeras e retirada dos equipamentos locados ao final do contrato, elencados no item 3 da Nota Técnica 7 de Precificação (DOC SEI 21945521).

4.9.6. Demais requisitos referentes ao reajuste estão contemplados no respectivo contrato.

4.10. Infrações e sanções administrativas

4.10.1. As infrações administrativas estão prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. As sanções e suas aplicações no art. 156. A minuta de contrato preverá regime de sanção administrativa para a aplicação de multa.

4.10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.10.3. O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”. Dessa forma, foram estabelecidas as seguintes faixas de percentuais para aplicação de multa moratória, compensatória ou por infração.

4.10.4. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.10.5. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.10.6. Compensatória, para as infrações descritas abaixo, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.10.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4.10.8. Para infração: der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4.10.9. Para infrações: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4.10.10. Para a infração: der causa à inexecução parcial simples do contrato, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

4.11. Consórcio

4.11.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio.

4.11.2. Note-se que o objeto traz uma solução que demandará a execução de múltiplos serviços (elaboração de projeto executivo, execução da infraestrutura, fornecimento, instalação, configuração e manutenção de Softwares de equipamentos de CFTV e SCA) situação que demonstra a viabilidade de previsão de consórcio, com o propósito de ampliar a competitividade do certame.

4.11.2.1. Por analogia a um contrato com diversos serviços incluídos, informamos que tal prática é recomendada pelo TCU no âmbito do Acórdão nº 10264/2018 – TCU – 2ª Câmara:

9.3.4. em licitações de serviços diversos em contrato único (Facilities Full), a permissão de formação de consórcios e a possibilidade de subcontratação de serviços são meios que podem amenizar a restrição a concorrência decorrente da junção de inúmeros serviços em único objeto.

4.11.2.2 Neste caso concreto, trata-se de solução de vigilância eletrônica integrada no âmbito do Edifício Sede da Administração Central do INSS em Brasília/DF, uma vez que os sistemas de CFTV e SCA deverão ser integrados; além da prestação dos serviços de locação de equipamentos, elaboração de projeto executivo, infraestrutura, instalação e manutenção.

4.11.2.3 Logo, será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, que, além de possibilitar um reforço na capacidade técnica e financeira da licitante, permite um fluxo maior de competidores e aumenta a probabilidade de seleção de uma proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão 1104/2007-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ).

4.11.2.3.1. Nessa linha, a participação em consórcio deverá seguir os parâmetros especificados no art. 15 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.11.2.4. Registra-se que não haverá proibição da participação de empresas individualmente, conforme entendimento jurisprudencial da Corte de Conta da União:

A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade. Acórdão 1711/2017-Plenário | Relator: VITAL DO RÉGO

4.11.2.4.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 15 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.11.3. Como forma de promover maior paridade na competição entre uma empresa isolada e o consórcio, tendo em vista que este teria mais facilidade em demonstrar a capacidade econômico-financeira, o consórcio deverá demonstrar sua habilitação econômico-financeira com acréscimo mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, conforme § 1º do art. 15 da Lei 14.133 /2021.

4.12. Subcontratação

4.12.1. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto, em até 100% da mesma:

a) serviços de execução da infraestrutura, para os quais não será exigida a qualificação técnica do subcontratado.

4.12.2. É vedada a subcontratação completa das parcelas principais da obrigação, abaixo discriminadas:

a) elaboração de projeto executivo de solução integrada de vigilância eletrônica;

b) fornecimento, instalação, configuração e manutenção de Softwares e equipamentos para Sistema de CFTV com tecnologia IP;

c) fornecimento, instalação, configuração e manutenção de Software e equipamentos para Sistema de Controle de Acesso (SCA);

d) fornecimento, instalação, configuração e manutenção de equipamentos para sala de monitoramento.

4.12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.12.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.12.5. A figura da subcontratação em até 100% (cem por cento) dos serviços de execução da infraestrutura, no presente processo, justifica-se sob a ótica de que, na prestação de serviços de vigilância eletrônica, a enorme quantidades de empresas que executam os serviços de infraestrutura é numerosa no mercado. Também se trata de uma parcela do objeto composta por menos insumos (apenas calhas, cabos, serviços de reparo em paredes, etc.), a qual representa aproximadamente 10% do valor total estimado para a contratação.

4.12.6. A fim de melhor visualizar a dinâmica da subcontratação nas licitações para vigilância eletrônica e suas variantes, a Central de Compras do MGI de acordo com ETP 50/2023 (UASG201057) realizou uma pesquisa em novembro de 2022 e as buscas retornaram o total de 36 (trinta e seis) pregões eletrônicos. Desse montante, 12 (doze) licitações permitiam a subcontratação de parte do objeto principal.

4.12.7. Das 12 (doze) citações de possível subcontratação, extraiu-se que:

a) 1 (um) edital limitou a subcontratação a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. Contudo, os documentos publicados não apresentaram a motivação da escolha deste percentual.

b) 10 (dez) editais indicaram quais parcelas do objeto seriam passíveis de subcontratação:

I - disponibilidade de link de acesso (dados) de no mínimo 5 MB para transmissão das imagens das unidades (Sites) para central de monitoramento, o mesmo deverá ser entregue preferencialmente cabeado (ADSL ou CABLE ou FIBRA), não sendo possível na localidade, também será aceita a entrega do link via Enlace de Rádio;

II - a Contratada poderá subcontratar uma empresa a qual se responsabilizará por enviar uma viatura à unidade da AGU local toda vez que o alarme for disparado. A subcontratada ficará responsável por acionar o policiamento local, reiniciar o sistema e elaborar um relatório descrevendo a situação encontrada e o desfecho da mesma;

III - não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto o serviço de pronta resposta que poderá ser prestado por parceira local da Contratada desde que observada a regularidade fiscal da subcontratada;

IV - é permitida a subcontratação total ou parcial dos itens 2 e 4 do objeto contratual (...). Descrição dos itens 2 e 4: Prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilização de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica (o mesmo descritivo se repete em 5 (cinco) editais do Ministério Público Federal);

V - a Contratada poderá subcontratar os serviços iniciais de instalação dos equipamentos de vigilância eletrônica, sem prejuízos das suas responsabilidades, devendo a empresa subcontratada atender os critérios de habilitação, inclusive quanto comprovação de sua capacidade técnica em relação aos serviços de instalação de equipamentos de vigilância eletrônica (o mesmo descritivo se repete em 5 (cinco) editais da Receita Federal);

VI - é permitida a subcontratação parcial do objeto, somente para o serviço de monitoramento remoto, sem prejuízo das suas responsabilidades.

c) 1 (um) edital não citou os limites de subcontratação, seja por menção direta às parcelas do objeto, seja por definição percentual do valor contratado.

4.12.8. Considerando os achados acerca da subcontratação, verifica-se que predomina o entendimento exposto pelo Tribunal de Contas da União de que o instituto da subcontratação deverá ser travado para a parcela de maior relevância (ou principal) do objeto a ser licitado, sendo objeto de análise no momento do planejamento da contratação. Senão, vejamos (*in verbis*):

...não se deve perder de perspectiva que a subcontratação é regra de exceção, somente admitida quando não se mostrar viável, sob a ótica técnica e/ou econômica, a execução integral do objeto por parte da Contratada, situação essa que deve ficar bem evidenciada ainda na fase do planejamento da contratação (fase interna da licitação). A subcontratação total, ao revés, não se coaduna com as normas que disciplinam os contratos administrativos. Acórdão n.º 2189/2011-Plenário, TC-005.769/2010-8, rel. Min. José Jorge, 17.08.2011.

4.12.9. O Acórdão 14.193/98 da 1ª Câmara do TCU, no mesmo sentido do anterior, pondera que subcontratar grande parcela do contrato a um valor muito menor do que o pago pelo serviço pela Administração desvirtua a licitação e a escolha do melhor preço:

...todas as alegações do responsável se prendem à contestação de um possível valor excessivo do serviço, mas o que a citação desta Corte de Contas questiona é, na verdade, a existência de uma subcontratação praticamente integral de um contrato de transporte, com o sobrepreço decorrendo não do valor do serviço em si, mas do fato de o mesmo ter sido subcontratado a um valor muito menor, o que maculou o certame licitatório que lhe precedeu, por desconfigurar o método da escolha mais vantajosa para a administração.

4.12.10. Nesta linha, o § 2º, Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 aponta que o edital de licitação poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

4.12.11. Ademais, a subcontratação é meio para amenizar a restrição à concorrência decorrente da junção de várias parcelas de serviços em um único objeto. Neste ponto, repisa-se que a subcontratação é vetor de potencial ampliação da competitividade, da isonomia e da redução de custos para a Administração.

4.12.12. A autorização prévia do Contratante para a subcontratação dar-se-á em razão desta possuir conhecimento técnico para subsidiar o processo decisório para a aceitabilidade da subcontratação no caso concreto, inclusive quanto à execução do objeto e ao preço, já que a subcontratação por preços significativamente inferiores aos fixados no instrumento pactuado com a Administração Pública desnatura as condições estabelecidas no procedimento licitatório, caracterizando fraude à execução, nos termos do Acórdão 799/2019 - Plenário, Rel. Walton Alencar Rodrigues. O não cumprimento do item acima pode imputar em rescisão contratual, conforme inciso VI, do art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.12.13. O contrato firmado entre Contratado e subcontratado é acessório ao firmado entre o Contratado e a APF, sendo o prazo final de vigência a ele atrelado.

4.12.14. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- a) microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

4.13. Participação das ME/EPP e cooperativas

4.13.1. É permitida a participação de ME/EPP no certame; porém, não haverá reserva de cotas exclusivas à participação dessas empresas para tratamento diferenciado, conforme trata o art. 48, inciso III da LC nº 123/2006.

4.13.2. A Lei Complementar nº 123, de 2006 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.13.3. O art. 48 da legislação supracitada prevê que a administração pública:

- I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.13.4. O inciso I prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Portanto não deve ser aplicado para a contratação em estudo, pois não há item/grupo estimado com valor inferior ao estabelecido na Lei Complementar.

4.13.5. Quanto ao inciso II, conforme observado pela Central de Compras do MGI naquele ETP, constatou-se que as empresas do ramo executam diretamente todas as etapas dos serviços objeto da solução integrada, motivo pelo qual se entende não caber a obrigatoriedade da subcontratação de ME/EPP, não afastando, no entanto, essa possibilidade, a critério da contratada.

4.13.6. O inciso III também não se aplica pois prevê que em certames para aquisição de bens de natureza divisível haja cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, o que não é aderente à presente licitação, já que não há divisibilidade dos itens que compõem cada grupo, sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade da solução adotada.

4.13.7. O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 define ainda a inaplicabilidade dos artigos 47 e 48 daquele diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.13.8. Nesse sentido, é necessário expor o voto do Ministro-Relator no Acórdão nº 1.819/2018-P do Tribunal de Contas da União, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

(...)

Da análise dos 81 lotes licitados, a unidade técnica deste Tribunal identificou que 39 foram destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte - ME e EPP, perfazendo um total de R\$ 24.635.390,00, cujos objetos foram adjudicados por valores superiores aos obtidos nos lotes abertos à ampla concorrência, dando margem a um sobrepreço, estimado pela equipe de auditoria, de R\$ 4.083.150,00, de um total de R\$ 88.398.860,00 licitados.

Por esse motivo, segundo o relatório de auditoria, ao aplicar a cota definida na Lei, o Estado do Paraná deixou de observar os demais dispositivos do referido normativo, notadamente o inciso III do art. 49 da mesma lei, que define a inaplicabilidade dos artigos 46 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."

(...)

No âmbito da Administração Federal, por intermédio do Decreto 8.538/2015, foi regulamentado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às ME e EPP, restando definido que, consoante previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar, não é vantajosa para a administração a contratação que "resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência" ou cuja "natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios".

(...)

Também não se verifica na referida Lei a impossibilidade de sejam distintos os preços praticados, para um mesmo produto, pelas ME e EPP e as empresas que concorrem às cotas destinadas à ampla concorrência, desde que não ultrapassem o valor de referência definido pela administração. De qualquer modo, não é admissível que, a pretexto de estimular o empreendedorismo, propiciando melhores condições para as sociedades empresárias de menor porte, a administração contrate ME e EPP a preços muito superiores aos ofertados pelas empresas que disputam as demais cotas.

4.13.9. Visto que não há nenhum item/grupo com valor estimado inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequena porte, reitera-se a não aplicação das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 /2006.

4.13.10 Será admitida a participação de cooperativas visando ampliar a concorrência do certame licitatório, cuja atividade esteja diretamente ligada ao objeto licitado e não haja necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como caracterização de pessoalidade e habitualidade.

4.14. Aplicação do Instrumento de Medição dos Resultados (IMR)

4.14.1. Serão estabelecidos indicadores de desempenho do Contratado na execução dos serviços, por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo (SEI 21930178), com possibilidade de adequação do pagamento devido ao Contratado, a serem aplicados mensalmente.

4.14.2. O IMR é um mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

4.14.3. Trata-se de ferramenta estabelecida pela IN SEGES/MP nº 5/2017, cujo Anexo V, que contempla as diretrizes para a elaboração do termo de referência, assim dispõe sobre os meios de verificação dos resultados qualitativos e quantitativos pactuados com o Contratado:

d.5. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;

4.14.4. Tal ferramenta é compatível com o previsto no caput do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

4.14.5. A construção do IMR será referenciada pelo disposto no Anexo V-B da SEGES/MP nº 5/2017, que dispõe dos itens e parâmetros mínimos que devem constituir a avaliação do indicador pelo IMR. São eles:

- a) finalidade;
- b) meta a cumprir;
- c) instrumento de medição;
- d) forma de acompanhamento;
- e) periodicidade;
- f) mecanismo de cálculo;
- g) início de vigência;
- h) faixas de ajuste no pagamento;
- i) sanções; e
- j) observações.

4.14.6. Para o objeto proposto, os resultados dos indicadores do IMR serão apurados conforme detalhamento e mecanismo de cálculo, que constarão do anexo do TR, incluídas as definições dos impactos a serem aplicados sobre os valores dos pagamentos devidos ao Contratado, consideradas as seguintes perspectivas:

- a) indicador de disponibilidade de serviço (IDS). Este indicador contribui com a avaliação da qualidade, do funcionamento e da disponibilidade dos serviços de toda a solução integrada de CFTV e SCA; e
- b) indicador de qualidade, destinado a medir o resultado da execução do serviço e o cumprimento das especificações definidas no termo de referência.

4.15. Critério de julgamento e modo de disputa

4.15.1. O critério de julgamento será o menor preço global, observadas as exigências do edital e anexos quanto às especificações.

4.15.2. A contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global e o critério de aceitabilidade dos preços será o preço global do grupo associado ao preço unitário de cada item, fixando-se como os respectivos preços máximos aqueles indicados no TR.

4.15.3. Ao elaborarem a proposta de preços, os licitantes deverão também observar o limite máximo do preço estimado por item dentro de cada grupo, detalhado em anexo específico do TR.

4.15.4. O agrupamento de itens justifica-se pela inviabilidade de ocorrer demanda de itens isolados, pelo fato de os serviços não poderem ser dissociados uns dos outros, não havendo, assim, a divisibilidade de tais itens dentro do objeto da licitação, mas sim divisão dos grupos.

4.15.5. Conforme Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário, o elemento determinante para definir o cabimento da empreitada por preço global ou por preço unitário está na capacidade da Administração em definir a dimensão do objeto da contratação com nível de precisão adequado. No caso concreto, será cabível a empreitada por preço global, contratando-se o objeto por preços certos de unidades determinadas, pois os projetos executivos serão executados após a contratação podendo ocorrer variações nos quantitativos dos itens da planilha.

4.15.6. Nada impede que, conforme alínea "a", inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contrato possa ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do regime de execução do serviço.

4.15.7. Também como forma de aumentar a competitividade do certame, foi adotado o modo de disputa "aberto e fechado", regulamentado no artigo 24 da Instrução Normativa 73/2022, conforme transcrição a seguir:

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

4.15.8. Convém ponderar que a classificação das propostas iniciais apresentadas, antes dos lances, possui pouco valor estratégico e não cria incentivos para que um licitante externalize um preço próximo ao seu preço de reserva (melhor preço). Para quem comprehende a sistemática de um pregão de maneira técnica, parece óbvio que a ausência de repercussão dada às propostas iniciais induz os licitantes a apresentarem preços distantes do seu preço de reserva, sendo uma estratégia para aguardar os lances dos demais licitantes, de modo a ir definindo a redução que propiciará em seus lances. Já na segunda fase, a fase fechada, fragiliza-se a continuidade desta estratégia, pois, devido ao anonimato da disputa, o licitante deverá apresentar o seu melhor preço, visando sagrar-se vencedor.

4.15.9. Em uma análise conclusiva, mas não absoluta, visto que as nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modo de disputa mais eficiente, sugere-se que as modelagens abertas podem permitir que os licitantes não precifiquem seus custos com precisão, usando como referência os lances de seus concorrentes, o que pode gerar riscos de ineqüibilidade.

4.15.10. Portanto, para a licitação aqui apresentada optou-se pela adoção do modo de disputa aberto e fechado, configurando-se uma estratégia de mitigação de ineqüibilidade de um grupo, bem como reduzindo a concentração da licitação em um só vencedor.

4.16. Base Legal e Normativa

4.16.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: institui normas para licitações e contratação e para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.16.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.16.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.16.4. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação PNSI, no âmbito da Administração Pública Federal.

4.16.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.16.6. Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008: disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

4.16.7. Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020: dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

4.16.8. Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022: estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.16.9. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.16.10. Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

4.16.11. Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022: dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.16.12. Para execução dos serviços, o Contratado deverá seguir, além da legislação específica sobre os serviços contratados, as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério de Trabalho e Emprego (MTE).

4.16.13. Para execução dos serviços, o Contratado deverá seguir, além da legislação específica sobre os serviços contratados, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.16.14. Lei Distrital nº 3.914, de 5 de dezembro de 2006: Estabelece normas para prestação de serviços de segurança eletrônica por empresas particulares.

4.16.15. Decreto Distrital nº 28.678, de 11 de janeiro de 2008, que estabelece normas para a prestação de serviços de segurança eletrônica por empresas particulares.

4.16.16. Portaria Distrital nº 22, de 1º de abril de 2008, que estabelece normas complementares necessárias à aplicação da Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 28.678, de 11 de janeiro de 2008.

4.16.17. Caderno de Logística do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação- SLTI, Versão 1.0, abril 2014 - Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial, ITEM 1.4 - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – ASPECTOS GERAIS: Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de Serviços de Vigilância Patrimonial no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores.

4.16.18. Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.16.19. Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam *retrofit*.

4.16.20. Resolução A/Res 70/1, de 25.09.2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas (ONU), em específico a ODS 12 - Consumo e produção responsáveis, visando no caso concreto dessa contratação, a eficácia do uso de recursos naturais e energéticos (ODS 12.2).

4.16.21. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - 5ª edição-AGU/2022, o qual visa aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

4.16.22. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.16.23. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010:Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

4.16.24. Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021: dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.16.25. Instrução Normativa SLTI/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

4.16.26. Outras normas estabelecidas em edital e TR.

4.17. Requisitos de negócio e serviços e descrição da solução

4.17.1. Exigir-se-á a integração entre o SCA e CFTV da edificação.

4.17.2. Tanto o sistema de CFTV como o de Controle de Acesso, deverão permanecer em funcionamento quando da falta de energia, por meio do uso de nobreaks e/ou baterias que suportem pelo menos quatro horas de blackout.

4.17.3. Haverá controle de acesso no subsolo, no térreo e primeiro andar (saída para o auditório) da edificação.

4.17.4. Os controles de acesso serão realizados por meio de leitores com reconhecimento de biometria facial e impressão digital.

4.17.5. Haverá controle de acesso em portas de salas técnicas de racks de telecomunicações.

4.17.6. Não haverá monitoramento interno por meio de câmeras nas salas de trabalho e gabinetes.

4.17.7. Não haverá monitoramento interno por meio de câmeras nos elevadores.

4.17.8. As câmeras externas que estiverem voltadas para os acessos deverão ser dotadas de analíticos de vídeo que detectem possível intrusão nas áreas perimetrais.

4.17.9. Os equipamentos, produtos, peças ou softwares necessários à solução deverão ser novos e de primeiro uso e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de *end of sale*, *end of support* ou *end of life* do fabricante. Ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante.

4.17.10. Caso haja previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida dos equipamentos, produtos, peças ou softwares necessários à solução, durante toda a vigência contratual, os mesmos deverão ser substituídos por equipamentos com as mesmas características dos propostos na licitação ou superior, de modo que o pagamento mensal da locação tenha como contrapartida a disponibilidade dos equipamentos atualizados e em linha de produção do fabricante.

4.17.11. A solução deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

4.17.12. Os SCFTV e de SCA deverão permitir o cadastro de lista reprovados/aprovados para acesso físico, sendo que:

- a) servidores, terceirizados e visitantes serão identificadas pelo CPF e demais atributos básicos, além de categorizações;
- b) então, em relação a cada, manter-se-ão situações aplicáveis (por exemplo: ativo, demitido, liberado, impedido etc.), com base no que se poderão gerar eventos, alertas e ações a diversos sistemas;
- c) providências decorrentes disso se aplicam nos ambientes físicos, tais como recusa de acesso em uma catraca; e
- d) ser interoperável, capaz de interligar para fins de autenticação de usuários junto outras bases de dados incluindo API livre, webservice e outras tecnologias.

4.18. Sistema de Controle de Acesso (SCA)

4.18.1. O SCA terá operação de 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias na semana. Por meio desse sistema, é possível saber com detalhes quem são as pessoas que transitam no ambiente do órgão e, se necessário, tomar medidas com o objetivo de bloquear o acesso aos lugares que não sejam autorizados circular.

4.18.2. O sistema deve fornecer o registro de data, horário de entrada e horário de saída dos servidores, terceirizados e visitantes.

4.18.3. Esse sistema deverá conter ainda o armazenamento dos registros de entrada e saída das edificações para análise posterior, caso seja necessária.

4.18.4. Assim, o SCA deverá conter as seguintes aplicações/funcionalidades:

- a) gerenciador de catracas, portinholas, portas controladas, cancela, etc.;
- b) o SCA deverá ser integrado ao SCFTV, de forma que eventos gerados no SCA/SCFTV sejam associados e apresente o respectivo vídeo online ou gravado e/ou face identificando o usuário, nos casos de:
 - I - biometria facial/digital inválida;
 - II - violação de portas;
 - III - tentativa de acesso a um ambiente/andar não autorizado;
 - IV - aglomeração; e
 - V - vadiagem.

c) todos os eventos acima devem ficar gravados, no mínimo, por 90 (noventa) dias;

d) o sistema deverá possibilitar o cadastramento dos colaboradores e visitantes no órgão contratante. Considerando o volume de colaboradores e visitantes e o conjunto de dados cadastrais, o sistema deve ser estável e permitir o cadastro simultâneo. Ressalta-se que o banco de dados (cadastro dos dados dos colaboradores, imagem para o reconhecimento facial, imagem para biometria de impressão digital, etc.) deverá ser provido pelo Contratado. Abaixo, é detalhado o quantitativo estimado de colaboradores, servidores e visitantes, populações fixa e flutuante, foi considerado um coeficiente de expansão de 50%, respectivamente:

Quadro 01: População fixa e flutuante da Edificação

Edificação	Quantidade de servidores, estagiários e terceirizados	Visitantes/dia
Edifício-Sede do INSS	825	75

Fonte: Documento de consulta a área responsável (SEI 22144869)

e) o software de controle de acesso de pessoas e veículos deverá ofertar, minimamente, os seguintes módulos:

I - cadastro e gestão de colaboradores;

II - cadastro e gestão de visitantes;

III - cadastro e gestão de visitantes pelas unidades demandantes (unidades internas responsáveis por cadastrar e gerenciar acessos e portas);

IV - gestão de permissão de portas controladas pelas unidades demandantes;

V - módulo de administração do sistema;

VI - módulo do operador do sistema;

VII - módulo de integração com sistema de CFTV; e

VIII - integração com a API de validação biométrica facial e digital.

f) o SCA deverá permitir que o administrador da edificação gerencie perfis, permitindo a atribuição de privilégios a cada operador para visualizar, operar, alterar ou excluir, dentre outras funcionalidades;

g) o SCA deve ter botões disponíveis para os operadores monitorarem o estado de funcionamento das portas controladas (acesso restrito) definidas na solução, incluindo desativar, bloquear, desbloquear, permitir;

h) o SCA deve permitir, em tempo real, o cadastro de colaboradores em grupos de acessos para as portas controladas, onde o grupo de acesso será criado pelo administrador do sistema e gerenciado por titular da unidade (controle de privilégio, concessão e exclusão de acesso);

i) o software deve possibilitar o cadastramento de data de início e término de validade de acesso por usuário e veículo; controlar os dias e horários de acesso de cada usuário e veículo;

j) o sistema para registro dos servidores/colaboradores deve ser acessível em um navegador da web padrão (Microsoft Edge, Firefox, Chrome, Safari, etc.). Deve-se ter, por exemplo (a critério do Contratante), os seguintes dados:

I - nome completo do colaborador;

II - SIAPE;

III - CPF ou outro documento oficial;

IV - foto/imagem para biometria facial com resolução com no máximo 640 pixels no lado maior e 480 pixels no lado menor, tendo no máximo a resolução de 500 DPI e o tamanho máximo de 300kb;

V - cargo;

VI - função;

VII - endereço (bloco, andar, sala);

VIII - unidade de lotação;

IX - e-mail; e

X - telefone.

k) o sistema para registro dos visitantes, por meio de imagem obtida via webcam, deve ser acessível em um navegador da web padrão (Microsoft Edge, Firefox, Chrome, Safari, etc.). Deve-se ter, por exemplo (a critério do Contratante), os seguintes dados:

I - nome completo do visitante;

II - CPF ou outro documento oficial;

III - foto/imagem para biometria facial com resolução com no máximo 640 pixels no lado maior e 480 pixels no lado menor, tendo no máximo a resolução de 500 DPI e o tamanho máximo de 300kb;

IV - e-mail;

V - telefone;

VI - nome completo de quem receberá a visita;

VII - andar, unidade que será visitada;

VIII - servidor e SIAPE de quem autorizou o acesso;

IX - data e horário de entrada e saída do imóvel.

l) o sistema para gestão, em tempo real, das portas controladas pelas unidades demandantes deve permitir pesquisar pelo nome completo do colaborador, SIAPE ou CPF. As portas controladas estarão vinculadas à Administração Central e definidas (por meio de grupo de acesso) e a gestão será realizada pela área demandante, pesquisando os dados do colaborador, visando conceder ou retirar a permissão de acesso à determinada porta. Além disso, deverá permitir o acesso por dia e horário (exemplo: não permitir o acesso após às 20h; não permitir o acesso aos finais de semana);

m) o sistema deve suportar diversos acessos simultâneos nas catracas e cancelas a fim de evitar filas nas catracas;

n) o sistema não deve permitir dupla entrada ou dupla saída; ou seja, quem entrou deve sair para entrar novamente;

o) deve suportar a adição de novos pontos de controle de acesso (portas controladas, cancelas e catracas);

p) ter manual e passo a passo em português;

q) o sistema deve possuir cadastro de lista reprovados (lista de pessoas não autorizadas a acessarem a edificação);

r) garantir o acesso às informações do banco de dados ao final do contrato, com disponibilização e integração entre banco de dados;

s) armazenamento das informações de controle de acesso durante todo período contratual;

t) o sistema deve possibilitar a geração de relatórios de extração de dados do sistema, criados de forma personalizada, podendo exportar para formatos: PDF pesquisável, XLS, XLS, DOC, DOC, CLS, CSV, etc.;

u) o sistema deve fornecer o registro de data, horário de entrada e horário de saída dos colaboradores e visitantes;

v) o SCA deve manter um log com histórico de eventos de auditoria de todas as ações executadas, contendo data e hora, usuário responsável por qualquer inclusão, alteração e exclusão de dados e possibilidade de consulta e pesquisa do conteúdo.

4.19. Circuito Fechado de Televisão (CFTV)

4.19.1. O Sistema de Circuito Fechado de TV - SCFTV, também chamado de VMS (Video Management System), deverá ser integrado ao Sistema de Controle de Acesso - SCA e permitir monitoramento em tempo real dos imóveis, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias na semana, para detectar qualquer atividade suspeita ou anômala. Deverá ainda armazenar a gravação das imagens para análise posterior, caso seja necessária, pelos prazos mínimos definidos nas alíneas "n" e "o" do item 4.19.25.

4.19.2. Deverá ser implementado em português ou inglês. O manual do usuário deverá ser entregue em português.

4.19.3. Deverá ser escalável.

4.19.4. Utilizar protocolos de rede de comunicação UDP/TCP/IP sobre LAN e WAN, com a largura de banda apropriada.

4.19.5. Deverá suportar várias resoluções de vídeo para gravação e visualização, inclusive FULL HD, de acordo com a capacidade da câmera.

4.19.6. Suporte a uma variedade de dispositivos de vídeo e câmeras IP de diferentes fabricantes, por meio do protocolo ONVIF/ONVIF Profile S (protocolo aberto).

4.19.8. Deverá dar suporte a software para execução em computadores equipados com os sistemas operacionais Microsoft Windows, versões adequadas ao uso de toda capacidade do Sistema. Como referência: Microsoft Windows Server 2016, Windows 10 ou superior.

4.19.9. Deverá permitir a criação e edição de mapas gráficos, hierarquizáveis, que proporcionem uma visualização rápida do status e das câmeras.

4.19.20. O mapa poderá ser visualizado em qualquer servidor ou estação de trabalho no sistema.

4.19.21. O mapa deverá fornecer o recurso de zoom in/zoom out.

4.19.22. O mapa deverá trabalhar diretamente com a solução de vídeo wall para exibir vídeo de ícones da câmera no mapa.

4.19.23. Permitir a importação de arquivos com extensões BMP e JPG para auxiliar na criação dos mapas.

4.19.24. Além do monitoramento e armazenamento, deverá possibilitar a integração com o sistema de controle de acesso, para identificação de pessoas, bem como a liberação de acesso às edificações e a integração com o sistema de controle perimetral para alertar e evitar possíveis intrusões.

4.19.25. Essas funcionalidades deverão oferecer as seguintes aplicações:

- a) sistema unificado de monitoramento de imagem, em tempo real;
- b) vadiagem: detecção de pessoas que permanecem em um local por prolongado período;
- c) aglomeração: detecção de aglomeração de pessoas em local monitorado;
- d) o controle perimetral das edificações será realizado por meio de vídeo analítico das câmeras;
- e) gravação e foco automático de imagens apenas quando tiver movimento nas áreas;
- f) busca e análise de imagens baseadas em data, hora, câmera e características de pessoas, vestuário e acessórios;
- g) condensar imagens em um curto segmento de vídeo;
- h) objeto deixado ou retirado: monitorar e emitir alerta para a central de monitoramento da unidade demandante quando houver objetos deixados ou retirados de um local;
- i) compensação de luminosidade: reduzir claridade em caso de reflexo ou projeção de luz direta na câmera;
- j) visão sem luminosidade: permite visualização de imagens, com qualidade, em circunstâncias de baixa luminosidade ou sem nenhuma;
- k) o recurso que permite identificar em um gráfico os períodos de gravação (quando acionado o recurso de gravação por movimento);
- l) vídeo analítico: análise de imagens/vídeos para que o sistema reconheça face e temperatura corporal em câmeras específicas;
- m) permite que o operador realize tarefas de recuperação de imagens dos servidores de gravação;
- n) armazenamento das imagens do CFTV por no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme justificado na Nota Técnica Conjunta (SEI 22070579);
- o) armazenamento das imagens do CFTV por no mínimo 90 (noventa) dias em casos específicos, tais como: vadiação, aglomeração, etc., na forma da Nota Técnica Conjunta (SEI 22070579);
- p) relatório de movimentação de câmera contendo as seguintes informações: hora, data e nome do usuário que o gerou a movimentação, podendo exportar para formatos: PDF pesquisável, XLS, DOC, CLS, CSV etc.;
- q) relatório de extração de dados do sistema contendo as seguintes informações: hora, data e nome do usuário que o extraiu a informação, além do intervalo de tempo, data e câmera a qual foi extraída a informação, podendo exportar para formatos: PDF pesquisável, XLS, DOC, CLS, CSV etc.

4.19.26. O VMS deverá ser instalado em um ou mais servidores de rede físicos, compatível com o servidor ofertado e atender as especificações mínimas solicitadas (servidor).

4.20. Treinamento e operação assistida

4.20.1. O Treinamento e a Operação Assistida são compostos por um conjunto de atividades que permitem o treinamento e capacitação da equipe do Contratante responsável pelas atividades de operação, além da parametrização, transferindo todo o conhecimento e experiência necessários para a operação dos produtos implantados (equipamentos, sistemas e softwares).

4.20.2. O treinamento visa repassar toda a parte teórica através de aulas audiovisuais sobre o funcionamento do sistema de CFTV e SCA.

4.20.3. A operação assistida, se dará após o treinamento e visa assimilar na prática as informações repassadas no item treinamento, iniciando após a implantação total da solução, onde o Contratado fará a capacitação dos operadores, com o objetivo de prover aos profissionais indicados pelo Contratante conhecimentos e habilidades suficientes para o bom uso e funcionamento da solução adquirida.

4.20.4. Os requisitos que compõem o treinamento e a operação assistida estão descritos no Anexo - Especificação técnica dos serviços (SEI 21929434).

4.20.5. As atividades alusivas ao treinamento e operação assistida encerram-se antes do inicio dos serviços de suporte técnico.

4.21. Requisitos de suporte técnico

4.21.1. O Contratado deverá prestar o suporte técnico dos serviços entregues durante a vigência do contrato, incluindo possíveis renovações contratuais. O prazo será contado a partir do aceite definitivo do produto, o que engloba toda solução integrada de CFTV e SCA.

4.21.2. O conjunto de atividades e os requisitos que compõem o suporte técnico estão descritos do Anexo que trata da especificação técnica dos serviços (SEI 21929434).

4.22. Entrega dos projetos

4.22.1. No mapeamento dos riscos, **Mapa de Riscos (SEI 21928681)**, especificamente na fase de análise Seleção de Fornecedores, foi também identificado o seguinte evento de risco, caso os projetos de arquitetura/engenharia sejam publicados junto do edital: utilização das informações para fins diversos ao do objeto da licitação, haja vista que terão as plantas contendo localizações de salas das centrais de segurança de cada edificação.

4.22.2 Independentemente da realização da visita técnica, os projetos de arquitetura e engenharia deverão ser disponibilizados para os licitantes, para que seja possível a construção de propostas de forma assertiva. Caso as plantas sejam publicadas, dando acesso de forma indiscriminada a informações sensíveis, tem-se o risco de dano decorrente de possíveis planejamentos de ataques de vandalismos, invasões e depredações do patrimônio público.

4.22.3. Nesse sentido, conforme consta do referido do Mapa de Riscos, foram elaborados critérios de disponibilização dos projetos de engenharia e arquitetura para os licitantes, quais sejam: os projetos de engenharia e arquitetura não serão publicados junto do edital e serão disponibilizados para os interessados mediante solicitação para o endereço eletrônico “dipro@inss.gov.br”, com indicação dos seguintes dados: nome completo; telefone; e-mail; CPF ou CNPJ, o que propiciará a devida apuração de responsabilidades e demais ações pertinentes, caso necessário. Ademais, cabe mencionar que os pregoeiros e a equipe de apoio não terão acesso a esses e-mails, assegurando assim, o sigilo da identidade dos licitantes.

4.22.4. Os dados pessoais coletados dos licitantes serão tratados em conformidade com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

4.22.5. Além disso, estabeleceu-se, como critério de habilitação, a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme Anexo (SEI 21930093).

4.23. Cronograma físico de implantação

4.23.1. O cronograma físico para a implantação do sistema de vigilância integrada deverá ser elaborado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante, 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, respeitando o limite máximo de prazo estabelecido no Anexo Cronograma de Implantação e Execução (SEI 22205658).

4.23.2. Após assinatura do contrato, o gestor e o(s) fiscal(is) farão reunião inicial com o(s) representante(s) do Contratado para repassar seus papéis e responsabilidades, o conhecimento necessário ao contratado para execução dos serviços ou fornecimento de bens, o detalhamento da infraestrutura disponibilizada ao Contratado, quando couber, e demais compromissos e obrigações relativos à execução do contrato.

4.23.3. O início da execução dos serviços, para a operação da solução de vigilância integrada, se dará com as atividades de implantação do sistema, como a elaboração do projeto executivo, da execução dos serviços de instalação e do treinamento e operação assistida.

4.23.4. Após a assinatura do contrato e o início da vigência, os serviços serão executados conforme cronograma abaixo:

Quadro 02 - Cronograma de Implantação

Atividades	Meses													
	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°	
Dias	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														

1. Assinatura do contrato.
2. Elaboração do Projeto Executivo.
3. Aprovação do Projeto Executivo.
4. Elaboração do plano de adequação da infraestrutura (cronograma físico da execução da infraestrutura).
5. Aprovação do plano de adequação da infraestrutura.
6. Serviços de instalação: Adequação da infraestrutura e instalação dos equipamentos.
7. Ativação da Solução Integrada de SCFTV e SCA
8. Entrega da documentação do sistema e de projeto as *built*
9. Teste de aceitação - Recebimento provisório.
10. Treinamento e operação assistida.
11. Recebimento definitivo para início da operação da solução de vigilância integrada.

4.23.5. Uma primeira versão preliminar do projeto executivo deverá ser entregue, **20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato, constando a disposição de todos os equipamentos e sistemas que compõe o sistema integrado, para análise e aprovação da fiscalização. Esta versão, deverá ser aprovada pelo Contratante em até **8 (oito) dias** corridos. Posteriormente a aceitação da versão preliminar do projeto, será elaborada a versão final do projeto executivo.

4.23.6. A aprovação da versão final do projeto executivo, pelo Contratante, deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias** da contratação.

4.23.7. O plano de execução da infraestrutura deverá ser entregue pelo Contratado, em até **75 (setenta e cinco) dias** de execução do contrato, contendo todas as etapas da execução da obra de infraestrutura e os prazos de execução, com o cronograma físico detalhados por andar, edificação, blocos, ala sul, ala norte e ambientes.

4.23.8. A aprovação do plano de execução da infraestrutura, pelo Contratante, deverá ocorrer até **90 (noventa) dias** da contratação.

4.23.9. Todo serviço de instalação será precedido de plano de execução da infraestrutura aprovado. Os serviços de execução da infraestrutura e instalação dos equipamentos deverão ocorrer em até **170 (cento e setenta) dias**.

4.23.10. A ativação do sistema ocorrerá a partir da entrega da infraestrutura e instalação de todos os equipamentos, e deverá ocorrer em até **180 (cento e oitenta) dias** da assinatura do contrato.

4.23.11. O Contratado deverá fornecer a documentação completa do sistema e projetos, impressa e em meio digital:

- a) todos os documentos referentes ao projeto executivo, com todas as plantas e as *built* preferencialmente em **Building Information Modelling (BIM)**;
- b) características técnicas detalhadas e os manuais dos equipamentos instalados;

c) manuais originais de instalação e operação dos softwares dos sistemas;

d) manual de operação contendo todas as rotinas, instruções e procedimentos de execução e funcionamento dos sistemas; e

e) plano de manutenção preventiva e corretiva contendo todas as rotinas, instruções e procedimentos a serem adotadas para a preservação dos Sistemas e seus equipamentos.

4.23.12. O teste de aceitação acontecerá com o recebimento provisório e será iniciado juntamente com o treinamento e a operação assistida.

4.23.13. O recebimento definitivo acontecerá juntamente com o encerramento da operação assistida.

4.23.14. Após o recebimento definitivo da instalação da solução integrada, inicia-se a operação do sistema integrado de vigilância eletrônica.

4.23.15. O Contratado deverá efetuar as manutenções corretivas e preventivas do sistema por meio de deslocamento de técnico até a unidade de prestação do serviço durante todo o período da vigência contratual.

4.23.16. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.23.17. Os horários de prestação dos serviços de instalação devem ser indicados no plano de execução da infraestrutura, conforme as características e necessidades de cada serviço.

4.23.18. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, pelo Contratado, nos horários compreendidos entre 7h e 19h, de segunda-feira a sexta-feira.

4.23.19. A execução de atividades fora do horário de funcionamento da Administração Central do INSS, seja noturnos, sábados, domingos e feriados deverá ser previamente autorizada pela Contratante e constar do plano de execução da infraestrutura.

4.23.20. Os horários de prestação dos serviços das manutenções corretivas e preventivas estão detalhados no Anexo que versa sobre a Especificação Técnica dos Serviços (SEI 21929434).

4.24. Requisitos de confidencialidade, segurança da informação, propriedade intelectual e direitos autorais

4.24.1. O Contratado deverá assinar Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade, conforme Anexo - Termo de Sigilo e Confidencialidade (SEI 21930093).

4.24.2. O Contratado deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

4.24.3. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.24.4. O Contratado deverá atender à legislação, principalmente à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13.06.2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a qual disciplina a gestão de segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, bem como ao Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação PNSI, no âmbito da Administração Pública Federal.

4.24.5. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do respectivo contrato.

4.24.6. O Contratado não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo de informação de propriedade do Contratante, sem autorização.

4.24.7. Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados do Contratante (cadastro dos dados dos usuários, imagem para o reconhecimento facial, imagem para biometria de impressão digital, etc.), hospedados no Contratado, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas do Contratante, serão de sua titularidade, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 9.609/1995.

4.24.8. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com

transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento não autorizado desses dados com terceiros.

4.24.9. O banco de dados resultante dos acessos ao prédio por visitantes deve estar disponível ao Contratante ao final do período do contrato, independentemente de renovação, para repassar ao próximo Contratado e manter a continuidade do serviço.

4.24.10. Sempre que houver solicitação por parte do Contratante, ou a cada período de 12 (doze) meses, e/ou ao final do contrato, o Contratado deverá entregar ao Contratante o banco de dados resultante do SCA e CFTV no formato digital, mantendo os requisitos de sigilo e confidencialidade dos dados.

4.25. Requisitos de gestão e fiscalização

4.25.1. A gestão e fiscalização do contrato serão de competência do Contratante.

4.25.2. O contrato será gerido e fiscalizado por servidores com competências técnicas/administrativas e/ou condições necessárias, tais como, a utilização de equipe técnica com formação especializada, para exercer as atividades previstas neste instrumento. Como o recebimento do projeto executivo, acompanhamento da execução da infraestrutura e acompanhamento da disponibilidade da solução integrada de CFTV e SCA.

4.25.3. Após assinatura do contrato, o gestor e o(s) fiscal(is) farão reunião inicial com o(s) representante(s) do Contratado para repassar seus papéis e responsabilidades, o conhecimento necessário ao contratado para execução dos serviços ou fornecimento de bens, o detalhamento da infraestrutura disponibilizada ao Contratado, quando couber, e demais compromissos e obrigações relativos à execução do contrato.

4.25.4. Por ocasião da reunião, será transmitido ao preposto indicado pelo Contratado as normas internas de segurança, de ética, de circulação, de acesso às dependências, de confidencialidade e prestará os esclarecimentos relativos às questões operacionais e de gerenciamento do contrato, fornecendo, se solicitado, as cópias dos documentos normativos internos do Contratante.

4.25.5. A realização da reunião inicial do contrato é obrigatória e deverá ser registrada em Ata de Reunião, oportunidade na qual o Contratado declarará conhecimento e concordância das condições contidas nas normas, manuais e outros documentos inerentes ao contrato.

4.25.6. Serviços de finalização do contrato: o pagamento dessa etapa, deverá ocorrer somente ao final do serviço executado não cabendo o pagamento em caso de prorrogação contratual. Logo ,será pago apenas uma vez, sob demanda.

4.26. Outros requisitos aplicáveis

4.26.1. Requisitos técnicos dos sistemas, bens e serviços da contratação

4.26.2. Conforme descrito no Anexo que trata da especificação técnica dos serviços (SEI 21929434).

4.27. Anotação de Responsabilidade

4.27.1. Conforme Resolução CONFEA nº 361/1991, foram emitidas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em nome dos responsáveis técnicos listados abaixo, em virtude da elaboração do anteprojeto, especificação e orçamento do sistema de vigilância eletrônica, conforme SEI nº 21945532 e 21945537.

4.28. Obrigações do contratado

4.28.1. Além das obrigações previstas no modelo de contrato para serviços comuns de engenharia (art. 92, XIV, XVI e XVII), elaborada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, atualizada em setembro de 2025, recomenda-se a adição das seguintes cláusulas, tendo em vista a especificidade do objeto:

4.28.2. O Contratado deverá, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, apresentar ao Contratante uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA/DF, das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977), do(s) Responsável(eis) Técnico(s) para a realização dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Segundo o Guia do Consumidor para Aquisição de Sistemas Eletrônicos de Segurança, da Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança (ABESE), a segurança eletrônica é uma área da segurança física cada vez mais importante e que se ocupa da proteção e diminuição dos riscos contra intrusão e roubo por meio do controle de acessos e vídeo monitoramento. A sua contribuição para a diminuição do risco é feita, em grande parte, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, por meio de equipamentos e dispositivos eletrônicos que se integram aos procedimentos realizados por profissionais especializados.

5.2. Para a boa continuidade do funcionamento do sistema de segurança a ser implantado é expressamente importante manter atualizados e com alto índice de disponibilidade os equipamentos e softwares que compõem o sistema.

5.3. Conforme Panorama de Mercado 2022 da ABESE, o mercado de segurança eletrônica no Brasil movimentou R\$ 9,2 bilhões em 2021. Os dados indicaram crescimento de 14% no último ano com expectativa de crescimento de 18% em 2022. O levantamento mostra que o setor é composto por mais de 33 mil empresas que juntas são responsáveis pela promoção de mais de 350 mil empregos diretos e mais de 2 milhões e meio de empregos indiretos.

5.4. Ainda de acordo com levantamento feito pela ABESE, dentro do segmento de serviços de instalação, manutenção e monitoramento, os prestadores desse tipo de serviço têm no governo 15,7% de seus clientes e mais de 48% dessas empresas possuem entre 10 e 20 anos de mercado (dados de 2020 e 2021).

5.5. Levando-se em consideração a robustez do mercado, passamos a levantar três alternativas de solução que podem atender à demanda, baseados em estudo feito pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, buscando, inclusive, padronização da contratação em estudo com outros órgãos da Administração Pública Federal:

- a) Solução 1: Aquisição de novos equipamentos e softwares;
- b) Solução 2: Aquisição de novos equipamentos e softwares, com manutenção do legado; e
- c) Solução 3: Locação de equipamentos e softwares novos.

5.6 Solução 1 - Aquisição de novos equipamentos e softwares

5.6.1. A aquisição envolve o desenho de todo o projeto do sistema de monitoramento e controle de acesso para uma solução que atenda integralmente a necessidade dos órgãos, com fornecimento dos equipamentos essenciais para o atendimento da solução. Inclui ainda a manutenção preventiva e corretiva por valor fixo mensal. Com isso, é necessário dimensionar todos os equipamentos, analíticos, softwares e infraestruturas essenciais para o atendimento da solução, como:

- a) câmeras;
- b) software de vídeo monitoramento;
- c) analíticos (recurso de inteligência das câmeras);
- d) estação de monitoramento;
- e) catracas;
- f) software de controle de acesso;
- g) cancelas;
- h) infraestrutura de dados e elétrica;
- i) servidores;
- j) armazenamento; e
- k) licenças.

5.6.2. Essa solução acarreta um desembolso financeiro alto de investimento, além da necessidade de desmobilização do sistema em utilização, no âmbito do órgão contratante, bem como de definir uma adequada destinação dos equipamentos e softwares que serão substituídos.

5.6.3. Vantagens identificadas:

- a) equipamentos novos, modernos e atualizados;
- b) garantia de fábrica dos equipamentos, com possibilidade de extensão da garantia por um período pré-definido, ocorrendo em redução de custo;
- c) suporte técnico durante o período de garantia;
- d) equipamentos de propriedade de órgão que facilita a gestão desses ativos (venda/troca ou permanência desses ativos no órgão critério exclusivo do mesmo);
- e) maior controle sobre as imagens, vídeos e informações armazenadas dos usuários, aumentando a segurança institucional em relação ao tratamento dos dados (LGPD), pois o sistema está instalado no ambiente do órgão e é de sua propriedade;

5.6.4. Com relação às desvantagens:

- a) custos para elaboração do projeto da solução, como um todo, além de mais tempo e conhecimento dedicado ao escopo, já que não poderia haver diluição desse custo num contrato de locação;
- b) desembolso financeiro alto e em curto tempo, haja vista o pagamento integral dos equipamentos após a entrega;
- c) risco de descontinuidade dos equipamentos, tornando-os obsoletos na solução do órgão;
- d) desatualização tecnológica da solução e dificuldade de suporte técnico, uma vez que a solução adquirida não pode ser substituída no transcurso do contrato de aquisição;
- e) contratações periódicas de empresa especializada na manutenção de equipamentos obsoletos.

5.7. Solução 2 - Aquisição de novos equipamentos e softwares, com manutenção do legado

5..7.1.. Nessa forma de solução, contratam-se empresas especializadas em sistema de segurança para prestarem serviços de manutenção preventiva e corretiva, com pessoal capacitado, nos equipamentos de propriedade do cliente, evitando paradas no monitoramento e possíveis prejuízos. Esse modelo pode fornecer um custo ainda menor que o de locação, porém, com o aproveitamento do legado poderá haver situações de incompatibilidade com a utilização de tecnologias diferentes.

5..7.2. As vantagens são:

- a) custo financeiro poderá ser menor, a curto prazo, se comparar com a substituição de todo parque, já que a aquisição será menor devido ao aproveitamento do legado;
- b) possibilidade de agilidade do inicio dos serviços nos prédios que já possuem sistema devido ao aproveitamento do legado;
- c) evita a deterioração dos bens públicos maximizando a vida útil, devido ao aproveitamento do legado ao seu uso extremo;
- d) maior controle sobre as imagens, vídeos e informações armazenadas dos usuários, aumentando a segurança institucional em relação ao tratamento dos dados (LGPD), pois o sistema está instalado no ambiente do órgão e é de sua propriedade;
- e) dificulta o vazamento de informações que possam comprometer a segurança institucional, pois o sistema está instalado no ambiente do órgão e é de sua propriedade;
- f) facilidade no controle e transferência das informações em caso de substituição contratual, pois o sistema está instalado no ambiente do órgão e é de sua propriedade;
- g) mesmo ocorrendo a paralisação dos serviços de manutenção devido a fatos imprevisíveis, como a impossibilidade de renovação contratual, o sistema de segurança poderá continuar disponível até que se conclua uma nova contratação, já que mesmo é de propriedade do órgão;
- h) evita descontinuidade na prestação do serviço entre vigência de contratos, pelos mesmos motivos a alínea anterior.

5..7.3. Acerca das desvantagens:

- a) custo financeiro da obsolescência dos equipamentos passa para o Contratante, podendo ocorrer em curto ou médio prazo;
- b) dificuldade de manutenção do atual parque da solução de controle de acesso e CFTV do órgão, haja vista a existência de equipamentos novos na garantia e equipamentos antigos sem garantia gerando dificuldade de ampliação dos sistemas de segurança para as unidades que não a possuem;
- c) dificuldade de integração dos sistemas de segurança entre as unidades do Contratante;
- d) poderá ocorrer custos para substituição dos equipamentos e peças em curto ou médio prazo devida a descontinuidade dos equipamentos pertencentes ao sistema de segurança existente e a dificuldade de manutenção, tendo em vista defasagem tecnológica;
- e) redução de concorrência por se manter sistemas e equipamentos antigos;
- f) dificuldade técnica de manutenção em equipamentos antigos dentro de uma solução a ser integrada, por pertencer a fabricantes diversos e não fazer parte do novo contrato; e
- g) dificuldade de gestão de bens patrimoniados e bens da empresa contratada.

5.8. Solução 3 - Locação de equipamentos novos incluindo softwares

5..8.1. Contratação como serviço de locação, onde o Contratado será a responsável pela prestação dos serviços, sem monitoramento pelo mesmo, incluindo a disponibilização dos equipamentos, softwares por meio de locação dos mesmos, suporte técnico, licenças e serviços necessários para atender a demanda de serviço do cliente. Inclui ainda a manutenção preventiva e corretiva por valor fixo mensal, podendo a infraestrutura estar inclusa ou ser paga separadamente.

5.8.2. Dentre as vantagens identificadas nesse modelo de solução registram-se:

- a) presença de uma empresa especializada no assunto, num mesmo contrato, que possui recursos tecnológicos e profissionais capacitados, com que diminuem os riscos *knowhow* de ocorrer uma indisponibilidade do sistema de segurança;
- b) custo de elaboração do projeto de implementação passa para a empresa contratada;
- c) custo financeiro poderá ser melhor empregado em relação a aquisição, com desembolso fixo mensal, a médio e longo prazo (no caso deste projeto, 60 meses);
- d) utilização das despesas de locação/serviços na rubrica de custeio ao invés de investimento;
- e) custo financeiro da obsolescência dos equipamentos passa para a empresa contratada;
- f) atendimento sob demanda em relação à disponibilidade de peças e componentes, evitando gastos desnecessários com peças de reposição uma vez que está sendo contratado o serviço de locação, logo, inclui os equipamentos e demais requisitos necessários para o funcionamento;
- g) contratação em forma de locação dos equipamentos reduz o risco da falta de conhecimento da administração para gerenciar essa solução, uma vez que contrata-se a disponibilidade da solução como um todo, não tendo necessidade de conhecer características técnicas singulares de componentes da mesma;
- h) risco quanto à defasagem tecnológica e descontinuidade de peças passa para empresa Contratada;
- i) preocupação com a compatibilidade decorrente de novas tecnologias exclusivamente do Contratado;
- j) haverá a renovação constante do parque instalado, conforme obsolescência, substituição do equipamento por falha crítica, durante a vigência do contrato, inclusive se houver renovação contratual para novo período de locação.

5.8.3. As desvantagens relacionadas à solução são:

- a) esse tipo de contrato acarreta encargos financeiros, já que o valor da solução é diluído durante todo período contratual;
- b) pode ocorrer o vazamento de informações que possam comprometer a segurança institucional, por envolver outros atores que tenham acesso às informações;
- c) risco no controle e transferência das informações em caso de realização de nova contratação, por haver troca de equipamentos e sistemas;
- d) descontinuidade na prestação do serviço devido a fatos imprevisíveis, como a impossibilidade de renovação contratual, já que os equipamentos e sistemas não são de propriedade do órgão.

5.8.4. Na solução 3, o valor a ser desembolsado pelos serviços de infraestrutura poderá se dar mediante pagamento apartado ou diluído no valor mensal da locação.

5.9. Análise comparativa de soluções

5.9.1. Ressalta-se que a análise qualitativa a seguir foi baseada no contexto atual do sistema de automação predial instalado no Edifício-Sede da Administração Central do INSS, no que tange à contratação de Controle de Acesso e CFTV, e visa destacar as vantagens e desvantagens entre as soluções possíveis para atendimento da demanda pela contratação em tela.

5.10. Aspectos gerais da solução pretendida

5.10.1. No que tange à solução 1, adotada por órgãos da APF, além das informações descritas acima, a aquisição de total dos equipamentos e softwares depende do investimento de aquisição dos equipamentos. O investimento será feito no momento da instalação dos equipamentos, ou seja, em 6 (seis) meses.

5.10.2.. As soluções 2 e 3, também adotadas em outros órgãos da Administração Pública, com vantagens e desvantagens descritas nos itens 5.11 a 5.13 deste estudo.

5.10.3. A solução 2 foi descartada, haja vista que no caso de equipamentos de CFTV e Controle de Acesso, considerando-se a necessidade de análise de todo ciclo de vida dos ativos, e que dentro dessa análise, é necessário avaliar o custo entre a manutenção do bem e a sua troca, onde quanto mais próximo do fim da vida útil do bem, mais manutenções podem ocorrer, além da depreciação do

bem, que pode inverter o custo, ou seja, a manutenção ser mais onerosa do que a sua substituição. Dentre os equipamentos que fazem parte da solução, para efeito de comparação, os ativos de rede tem vida útil de 05 (cinco) anos.

5.10.4. No que tange as soluções, 1 e 3, para permitir uma análise mais completa, foi realizado estudo mais específico sobre aquisição x locação, conforme item 5.11, o que veio a contribuir para definição da melhor solução a ser adotada.

5.10.5. Considerando todo o estudo acima, entendeu-se que o melhor cenário para atendimento das necessidades da Solução Integrada de CFTV e SCA é a **Solução 3, com ativos totalmente novos, ou seja, sem a utilização de equipamentos usados existentes** nos ambientes do Edifício-Sede da Administração Central.

5.10.6. Para definição de uma nova solução, foi necessário partir do cenário atual, observando o levantamento de todo o legado de CFTV /SCA, e a infraestrutura já implementada no prédio contendo identificação dos locais de instalação dos equipamentos.

5.10.7. Observando-se as opções e condições de mercado, chegou-se a conclusão em especificar câmeras com resolução de 4 MP ao invés de câmeras de 2 MP, pois apresentam atualmente preço semelhante com maiores benefícios. Os preços serão verificados no momento da especificação.

5.11. Aquisição X Locação

5.11.1. Para a contratação em questão, no caso da escolha da Solução 1 - Aquisição de novos equipamentos e softwares, como já descrito acima, uma das desvantagens é o valor desembolso financeiro alto e em curto tempo, haja vista o pagamento integral dos equipamentos após a entrega que, no caso, seria na casa de R\$ 1.858.400,62 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, e quatrocentos reais e sessenta e dois centavos) até o 6º (sexto) mês da contratação.

5.11.2. Em contraponto, no caso da escolha da Solução 3 - Locação de equipamentos novos incluindo softwares, o desembolso até o 6º (sexto) mês da contratação será na casa de R\$ 225.918,46 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), comprovando a desvantagem citada no caso da escolha da Solução 1.

5.11.3. Ainda no caso da escolha da Solução 3, o desembolso acumulado da contratação atinge o equivalente o valor citado no item 5.11.1. aproximadamente no mês 36, comprovando, mais uma vez, a desvantagem citada no caso da escolha da Solução 1, ou seja, o valor desembolso financeiro alto e em curto tempo.

5.11.4. Estudo da Gartner sobre compra, aluguel e uso de computadores como serviço, destaca:

"Os esforços de sustentabilidade ambiental destacaram a necessidade de melhor gerenciamento e descarte de ativos de hardware para evitar desperdícios desnecessários e emissões de gases de efeito estufa, levando o desempenho energético e a economia circular à vanguarda das decisões de aquisição"

5.11.5. Por similaridade com os equipamentos utilizados em segurança eletrônica, podemos utilizar esse entendimento. Abaixo segue os estudos utilizados para subsidiar a decisão sobre a solução.

5.11.6. Estudos solicitados e/ou analisados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Edital 9/2024 UASG 201057)

5.11.7. Empresa Sílvia Rossana Cancilieri ME

5.11.8. Foi solicitado pela equipe técnica do projeto atualização dos valores estimados da estratégia proposta pela empresa Sílvia Rossana Cancilieri ME. A empresa entregou juntamente com as estimativas um comparativo da solução de aquisição dos equipamentos e da locação dos equipamentos.

5.11.9. Neste estudo, para o custo mensal de aquisição dos equipamentos, considerou-se o custo da compra dos equipamentos e da instalação, além do custo de manutenção. O custo de manutenção, nessa estimativa, foi de 40% do valor do investimento (com equipamentos e instalação) além de mais 10% de peças sobressalentes, por ano. Esse percentual foi definido em função do suporte técnico de 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, conforme observação descrita no documento.

5.11.10. Na aquisição dos equipamentos, o desembolso financeiro de aquisição e da instalação foi realizado nos primeiros 10 (dez) meses de contrato, esse valor representa aproximadamente 35% do total do contrato. Esse desembolso é realizado inicialmente pela empresa e pago pela administração com as medições mensais, no decorrer da locação dos equipamentos. Com isso, na projeção apresentada pela empresa, as medições mensais incluem os custo de aquisição e instalação, o custo de manutenção e de peças sobressalentes, além do custo financeiro do investimento realizado.

5.11.11. Na estimativa para a locação mensal dos equipamentos o desembolso por parte da administração somente é iniciado no momento que os equipamentos iniciam a sua operação, ou seja, após 12 (doze) meses de contrato. O valor do investimento inicial com a instalação e aquisição dos equipamentos é amortizado no decorrer do contrato, ou seja, a empresa realiza o desembolso e a administração remunera a empresa no decorrer do contrato, após o início de operação dos equipamentos. O desembolso mensal

realizado pela administração inclui o valor do investimento de instalação e equipamentos, o custo financeiro desse investimento e o valor da manutenção mensal e peças sobressalentes. Para o custo financeiro, na estimativa, utilizou-se 3,5% de custo do valor investido mensalmente, e esse custo foi amortizado após o início do pagamento pela administração, ou seja, após iniciar a operação do serviço.

5.11.12. Na estimativa entregue pela doadora, o custo financeiro do investimento realizado pela empresa é a única na parcela paga pela administração quando comparamos aquisição x locação. Quando diferença dividimos o valor do custo financeiro, pelos 48 (quarenta e oito) meses de operação do contrato, chegamos num valor aproximado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensal.

5.11.13. Além do comparativo numérico entre aquisição x locação o documento entregue pela doadora lista as seguintes vantagens da locação:

- a) o alcance de uma larga racionalização e economia aos gastos públicos;
- b) a preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais;
- c) a prevenção de riscos ao Erário;
- d) alta disponibilidade;
- e) garantia de que o objeto do contrato estará sempre operacional e atualizado, evitando indisponibilidade, sucateamento e obsolescência;
- f) manutenção, suporte e atualização dentro de todo o período de duração do contrato;
- g) redução do custo financeiro no investimento e diluição do custo ao longo do contrato;
- h) redução de custo administrativo na gestão de contratos, pois possibilita um único contrato amplo de prestação de serviços;
- i) redução de custo administrativo para realização de diversas licitações (aquisição, manutenção, etc.);
- j) redução de custo com administração patrimonial e descarte de equipamentos; e,
- k) possibilidade de contratação por até 10 (dez) anos de acordo com a nova Lei de Licitações.

5.11.14. Sendo assim é possível depreender:

- a) a locação é viável financeiramente considerando que o custo financeiro incluído na estimativa do estudo é a única diferença de custo. E esse custo quando comparado ao custo administrativo do contrato de aquisição é baixo, conforme citado pela doadora nas vantagens da locação;
- b) na estratégia desenhada pela equipe técnica do projeto, o custo de instalação será pago no início do contrato pela administração, após a execução da instalação pela empresa. Isso diminui o custo financeiro do contrato, e aumenta a atratividade pela locação quando comparado a aquisição;
- c) no estudo da doadora, não foi considerado o custo financeiro na aquisição dos equipamentos, custo esse que diminuiria a atratividade da aquisição.

5.11.15. Prefeitura Municipal de Londrina/PR

5.11.16. No estudo realizado pela Prefeitura Municipal de Londrina, denominado estudo técnico de manutenção de equipamento de vigilância, comparou-se as vantagens e desvantagens da locação e da aquisição dos equipamentos de vigilância. A análise foi realizada em termos financeiros, qualidade de serviço e produto oferecido, e a manutenção dos equipamentos. Considerou-se no estudo a troca dos equipamentos antigos por novos.

5.11.17. Na metodologia apresentada pela Prefeitura para a análise dos termos financeiros utilizou-se o método do custo anual equivalente (CAE), conforme demonstrado no item 5 do estudo. O estudo utilizou como referência de preço os parâmetros adotados no CATSER de SP para estimar os custos e manutenção e locação.

5.11.18. Na aquisição considerou-se o custo dos novos equipamentos e a vida útil de 8 (oito) anos. Como parâmetro de taxa anual de manutenção foi considerada 5% do valor do investimento, sendo 2,5% de taxa de reposição e 2,5% de taxa de manutenção preventiva e corretiva.

5.11.19. O resultado da comparação da modelo de locação de câmeras de vigilância com o serviço de manutenção com o modelo de aquisição com manutenção, mostrou-se mais vantajosa a solução da locação em termos financeiros.

5.11.20. Além dos dados econômicos apresentados, foram apresentadas outras vantagens para o modelo de locação, como:

- a) dispensa de provisionamento para compra de novos equipamentos, que demandaria maior esforço de gestão em avaliar e comparar os modelos disponíveis;

- b) terceirização da responsabilidade da manutenção;
- c) facilidade na gestão contratual, pois toda a responsabilidade do serviço será com um único contratado;
- d) facilidade de gestão de inventário; e
- e) facilidade de acesso a equipamentos modernos, pois esse mercado é de constante inovação.

5.11.21. Estudo Técnico Preliminar nº 80/2021 - Diretoria de Administração e Logística - DAL/ME

5.11.22. Outro estudo utilizado como referência para o comparativo entre locação x aquisição, foi o estudo realizado pela DAL no ETP 80 /2021 do processo 12600.102840/2020-88. O estudo foi referente ao Bloco P da Esplanada dos Ministérios.

5.11.23. A metodologia adotada pela DAL/ME foi a do Custo Total de Propriedade, conforme demonstrado no documento Sei nº 30834820. Como resultado desse estudo obteve-se que a solução da aquisição é cerca de 18% maior que a solução por locação /comodato.

5.11.24. O estudo realizado pela DAL trata de um prédio com características similares ao objeto desse ETP, portanto, seria um parâmetro coerente para se utilizar como justificativa na escolha da solução de locação/comodato.

Custo Administrativo

5.11.25. O custo administrativo de licitação, de gestão e de fiscalização representa uma parcela importante nos projetos de serviços comuns.

5.11.26. O estudo denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal, realizado em 2007 (Contrato Nº. 06/ 47-2825, Relatório Técnico 12. Brasília: FIA, IDSSCHEER Sundfeld advogados, 2007, citado pela Nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC), em resumo, o mapeamento analisa os custos operacionais dos processos de licitações em diversas modalidades para a administração. O estudo apresenta o custo total para a realização de pregão na forma eletrônica para registro de preço e pregão na forma eletrônica de R\$ 32.187,00 e R\$ 20.698,00, respectivamente. O estudo foi realizado em 14 órgãos da administração pública federal, foram levantados custos relativos a pessoal, passagens e diárias, instalações, materiais, equipamentos e mobiliário e informática. Com a atualização dos preços pelo o IPCA o custo estimado para a realização de uma licitação de pregão eletrônico é de R\$ 51.258,56.

5.11.27. Para a alternativa de locação realiza-se uma única licitação que engloba a locação dos equipamentos, a manutenção, a troca de peças sobressalentes, o projeto para as instalações de infraestrutura e a execução da infraestrutura.

5.11.28. Com a alternativa de aquisição, a depender da estratégia adotada, realiza-se a licitação para a aquisição, a manutenção, a instalação e o projeto. Com isso, o custo com os processos licitatórios chegam a aproximadamente R\$ 200 mil, enquanto na solução por locação fica em R\$ 50 mil.

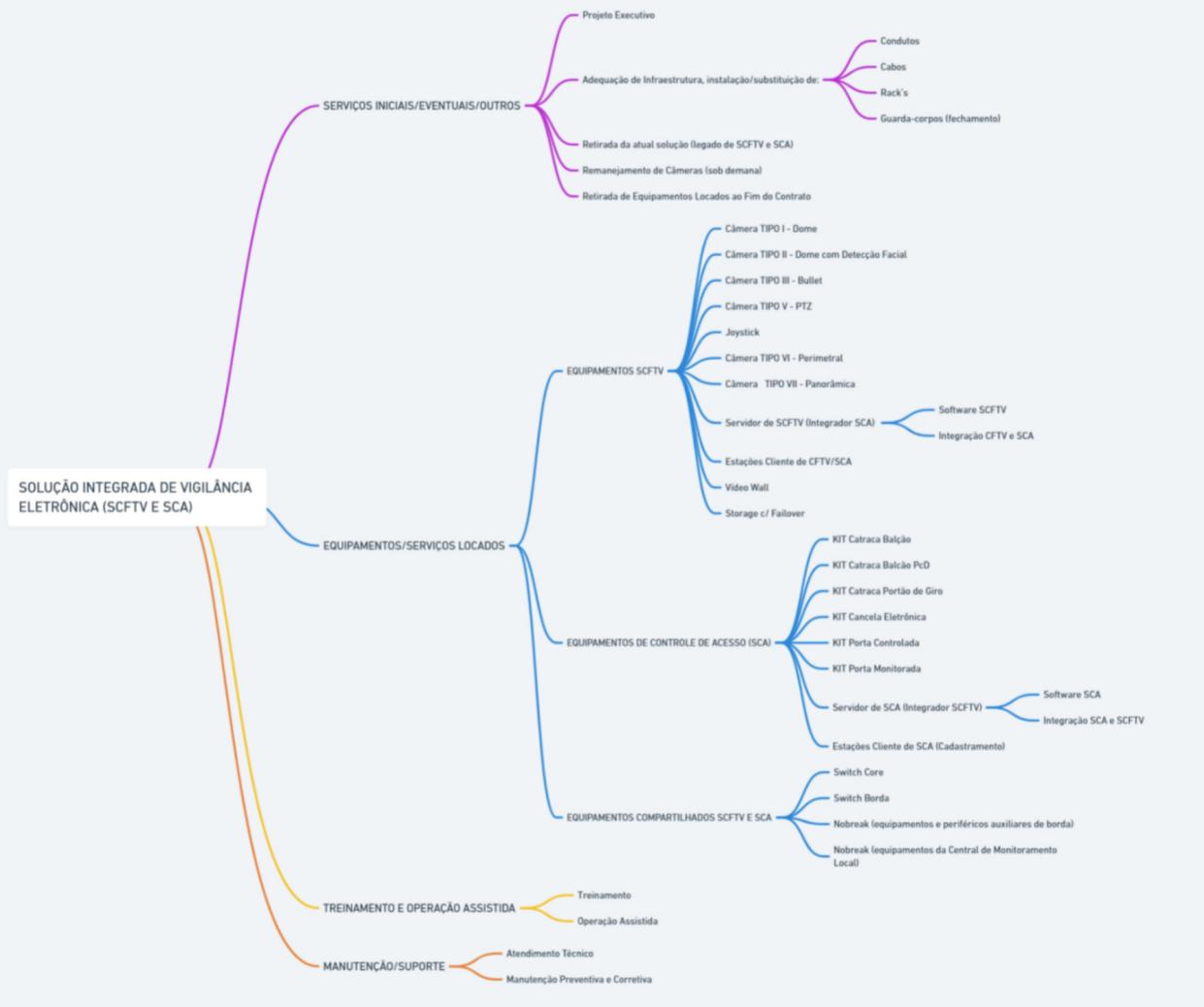
5.11.29. O custo de gestão e fiscalização de contratos não é conhecido, mas é possível inferir que fiscalizar e gerir um contrato de uma única empresa, com soluções integradas é mais eficiente que gerir 4 contratos, de objetos afins porém executados por empresas diversas.

5.11.30. Diante dos estudos analisados e do cálculo do custo administrativo apresentado, verificou-se que a alternativa da locação é mais econômica financeiramente, sendo a solução escolhida para esse objeto.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Visão Geral da Solução Integrada de Vigilância Eletrônica (SCFTV/SCA)

Figura 01: Visão geral da solução integrada de vigilância eletrônica (SCFTV/SCA)



Fonte: Adaptado MGI/ Estudo Técnico Preliminar nº 50/2023

6.1.1. A solução integrada a ser contratada é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de sistema integrado de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos e softwares, composto pelos Sistemas de Circuito Fechado de Televisão (SCFTV) e de Controle de Acesso (SCA), incluindo a elaboração do projeto executivo, adequação da infraestrutura preexistente, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, para atendimento ao Edifício-Sede do INSS e ao seu Anexo, em Brasília/DF, com monitoramento local pelo Contratante.

6.1.2. A descrição da solução está detalhada no item de requisitos de negócio e serviço. Convém ressaltar que a solução evidenciada neste ETP não está contemplada no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, pelo fato de inexistir, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, catálogo que abrange tais serviços.

6.1.3. A principal perspectiva da solução apresentada é a conquista da eficiência do gasto, com o aperfeiçoamento das práticas de contratação dos sistemas de CFTV e SCA, por meio de solução integrada dos sistemas.

6.1.4. Considerando o alto nível de especialização dos integradores da solução solicitada, o modelo proposto transfere para o Contratado a responsabilidade pela execução do projeto executivo e da adequação da infraestrutura antes do fornecimento dos equipamentos de SCFTV e SCA, e após a instalação destes, o Contratado será a responsável pelo suporte técnico, o qual contemplará o atendimento ao Contratante e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

6.1.5. Considerando o alto nível de especialização dos integradores da solução solicitada, o modelo proposto transfere para o Contratado a responsabilidade pela execução do projeto executivo e da infraestrutura antes do fornecimento dos equipamentos de CFTV e CSA, e após a instalação destes, o Contratado será a responsável pelo suporte técnico, o qual contemplará o atendimento ao Contratante e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

6.1.6. No que se refere aos itens do grupo da planilha estimativa de preço, esses itens foram organizados em projeto executivo, adequação da infraestrutura, serviços eventuais, treinamento e operação assistida e solução dos sistemas de CFTV e CSA. As planilhas para compor o preço de cada item fará parte da proposta de estimativa de preço e deverá ser entregue pelas empresas participantes da licitação.

6.2. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.2.1. O monitoramento eletrônico, em especial o controle de acesso em prédios públicos, refere-se às medidas implementadas para restringir e controlar o acesso a um prédio ou edifício público. O objetivo é garantir a segurança do local, dos funcionários e dos visitantes, bem como proteger bens públicos e informações confidenciais.

6.2.2. As medidas de controle de acesso podem incluir a instalação de acessos com sistemas de autenticação, como biometria facial e digital. Na coleta de dados no controle de acesso em prédios públicos, informações sobre as pessoas que entram e saem do prédio são registradas e armazenadas. A coleta de dados para o registro e o controle de entradas e saídas nas edificações podem incluir o nome, documento de identificação, foto, hora de entrada e saída, localização no prédio e outros dados relevantes. No entanto, é importante que a coleta de dados seja realizada de forma adequada, respeitando as regras da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e garantindo a privacidade das pessoas.

6.3. A aplicação do tratamento de dados na contratação

6.3.1. O Art. 4º da Lei nº 13.709/2018 apresenta as condições que exetuam a necessidade de tratamento de dados pessoais:

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

6.3.2. O caso da demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar não se enquadra, a rigor, nas exceções apontadas na LGPD. Isto porque o objeto trata da "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema integrado de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos e softwares, composto por Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Sistema de Controle de Acesso (SCA), incluindo elaboração de projeto executivo, adequação da infraestrutura, instalação e manutenção, com monitoramento correspondente pelo Contratante.

6.3.3. Verifica-se, portanto, que a contratação em tela está inscrita no escopo da segurança privada o que implica na exigência de uma abordagem mais acurada acerca dos dados pessoais eventualmente coletados no transcorrer da execução dos serviços.

6.4. Conceitos da LGPD aplicados à contratação

6.4.1. Resgata-se, neste momento, os conceitos abordados no art. 5º da Lei nº 13.709/2018 e o apontamento daqueles aplicáveis à futura contratação:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

6.4.2. As correlações entre os atores envolvidos na prestação dos serviços a serem contratados e aqueles implicados no processo de tratamento de dados são: Atores envolvidos na prestação dos serviços e seus relacionamentos com a LGPD.

Figura 02: Atores envolvidos na prestação dos serviços e seus relacionamentos com a LGPD.



Fonte: Adaptado ETP 50/2023, CGEST (2023).

6.4.3. Os dados obtidos na execução do objeto da futura contratação conterão dados pessoais sensíveis, situação que demanda o apontamento do ciclo de vida pertinente ao tratamento de dados operados.

6.4.5. Com relação aos empregados da empresa responsável pelo tratamento dos dados, caberá o treinamento acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.5. O ciclo de vida do tratamento de dados

6.5.1. O ciclo de vida do tratamento de dados refere-se às etapas que ocorrem desde o início até o fim do processamento de dados pessoais. O ciclo de vida do tratamento de dados é composto pelas seguintes etapas: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (art. 5º, Inciso X, da Lei nº 13.709/2018).

Coleta: trata-se da primeira etapa na qual os dados são obtidos. Pode incluir informações coletadas diretamente do titular ou obtidas de fontes públicas ou terceiras partes.

Processamento: é a etapa em que os dados são processados para realizar a validação de dados que permitirão o acesso de pessoas às dependências das edificações abrangidas pela contratação.

Utilização: é a etapa em que os dados são usados para fins específicos, a exemplo do controle da entrada e saída de pessoas com o fito de resguardar a integridade do bem público e das pessoas.

Armazenamento: os dados coletados são armazenados em sistemas de armazenamento. Nesta etapa, cabe a informação detalhada dos equipamentos e sistemas que farão o armazenamento e a proteção contra vazamentos de dados.

Distribuição: É a etapa em que os dados são compartilhados com terceiros, como parceiros de negócios ou autoridades governamentais.

Eliminação: É a última etapa do ciclo de vida, na qual os dados são apagados ou destruídos de forma segura.

6.5.2. A figura a seguir demonstra uma melhor visualização acerca da construção lógica do ciclo de vida do tratamento de dados aplicada ao controle de acesso desta contratação:

Figura 03: Fluxo do tratamento de dados para o serviço de monitoramento eletrônico.

Fluxo do tratamento de dados



Fonte: Adaptado ETP 50/2023, CGEST (2023).

6.5.3. A seguir, apresentar-se-á a correlação de cada etapa aos requisitos estratégicos da contratação.

6.6. Coleta de dados

6.6.1. A etapa da coleta de dados é o momento em que as empresas ou organizações obtêm informações pessoais dos titulares. De acordo com a LGPD, as empresas devem seguir regras rigorosas na coleta de dados pessoais, incluindo:

- Finalidade: A coleta de dados deve ser realizada para fins específicos e legítimos, e a finalidade da coleta deve ser informada ao titular dos dados.
- Consentimento: O titular dos dados deve dar seu consentimento explícito antes que seus dados sejam coletados. O consentimento deve ser informado e claro.
- Minimização de dados: A coleta de dados deve ser proporcional e estritamente necessária para a finalidade específica da coleta.
- Integridade e confidencialidade: As empresas devem garantir que os dados coletados sejam mantidos de forma segura e protegidos contra acesso não autorizado.

6.6.2. A delimitação precisa de quais dados devem ser coletados é, portanto, a decisão mais adequada à presente contratação em estudo. Para tanto, verifica-se como primordiais para o alcance da finalidade da contratação, ao tempo em que se preserva os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, a coleta dos seguintes dados:

- Nome completo: identificação da pessoa natural, necessário à distinção dos demais indivíduos.
- CPF ou Título de eleitor: identificação necessária, visto ser o cadastro da pessoa física adotado no país, a fim de se evitar problemas como nomes homônimos.
- Passaporte: identificação necessária às pessoas naturais estrangeiras.
- E-mail: contato necessário para autenticar e identificar de forma segura o cidadão que acessará as edificações, permitindo acesso a recursos exclusivos para cidadãos autenticados e reduzir o risco de fraudes.
- Telefone: contato necessário para autenticar e identificar de forma segura o cidadão que acessará as edificações, permitindo acesso a recursos exclusivos para cidadãos autenticados e reduzir o risco de fraudes.

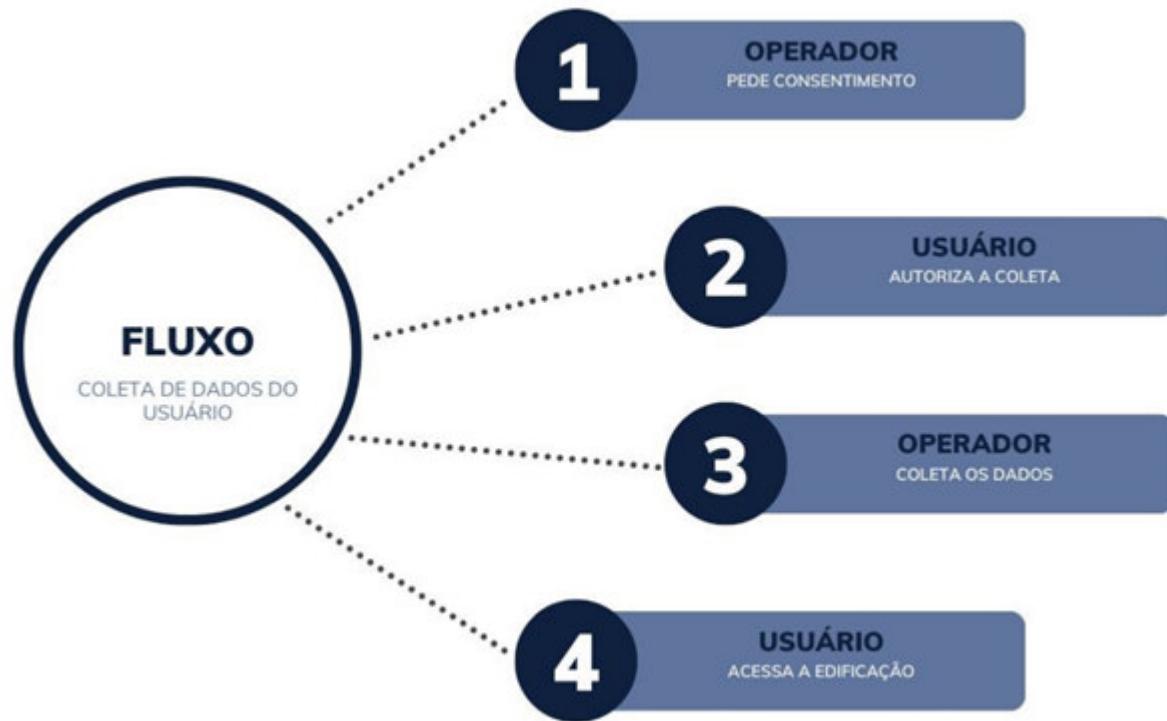
f) Endereço: contato necessário para autenticar e identificar de forma segura o cidadão que acessará as edificações, permitindo acesso a recursos exclusivos para cidadãos autenticados e reduzir o risco de fraudes.

g) Dado biométrico facial/impressão digital: identificação personalíssima da pessoa natural, por meio da captura de pontos distinguíveis da face/impressão digital. Além, da coleta e uso do dado biométrico facial/ impressão digital permite que o sistema de controle de acesso faça validação biométrica, fornecendo assim mais confiabilidade e segurança.

6.6.3. Haverá uma base de dados local vinculada ao SCA que fará a coleta das informações de controle de acesso da edificação incluída no escopo da contratação.

6.6.4. A política de privacidade é inerente ao instante que o cidadão realiza o cadastro no Sistema de Controle de Acesso da Unidade Pública, no momento em que autoriza sua coleta de Biometria, não sendo necessário o envio do termo de uso e política de privacidade quando da execução dos serviços inerentes ao controle de acesso.

Figura 04: Fluxo da coleta de dados do usuário.



Fonte: Adaptado ETP 50/2023, CGEST (2023).

6.7. Processamento e utilização

6.7.1. O processamento de dados inclui a validação de dados coletados em um controle de acesso em prédios públicos para determinar se uma pessoa tem permissão para acessar as dependências da edificação. Durante o processamento, os dados coletados podem ser comparados com registros ou informações armazenadas para verificar se a pessoa tem autorização para entrar no prédio.

6.7.2. No entanto, é importante lembrar que, de acordo com a LGPD, as empresas devem garantir que todo o processamento de dados seja realizado com a finalidade legítima previamente informada ao titular dos dados, com o consentimento explícito do titular e de acordo com as medidas de segurança adequadas para proteger esses dados. Além disso, o processamento de dados deve ser limitado ao tempo necessário para a finalidade específica do processamento.

6.7.3. O emprego dos dados coletados em um controle de acesso em prédios públicos pode ser usado para fins específicos, tais como a segurança do prédio, a gestão de acesso de pessoas e a prevenção de atividades ilegais. Todavia, faz-se necessário frisar que esses dados só podem ser usados para esses fins se forem coletados com o devido consentimento do titular dos dados e de acordo com as regras da LGPD. Além disso, a futura empresa contratada – no caso, o operador – deve garantir que esses dados sejam armazenados e protegidos de maneira segura, para garantir a privacidade e a proteção dos titulares de dados.

6.8. Armazenamento

6.8.1. O armazenamento de dados é a fase seguinte à de processamento e utilização, e é uma etapa envolvida de sensibilidade e importância, visto que, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, a empresa contratada deverá garantir que os dados sejam armazenados de forma segura, de modo a utilizar medidas técnicas e administrativas para proteger contra perda, vazamento, acesso não autorizado ou qualquer outro tipo de ameaça. Além disso, é importante que os dados sejam armazenados por um período limitado, apenas pelo tempo necessário para atender às finalidades legítimas para as quais foram coletados, com base no consentimento do titular dos dados.

6.8.2. Também é importante registrar as especificações detalhadas sobre os equipamentos e sistemas utilizados para o armazenamento dos dados, incluindo medidas de segurança para proteção contra vazamentos. Isso garante que os dados sejam armazenados de maneira segura e que a privacidade dos titulares de dados seja protegida. As boas práticas de gestão de informações apresentam algumas recomendações usuais de garantia da integridade dos dados armazenados:

- a) Criptografia: os dados devem ser criptografados para protegê-los contra acesso não autorizado ou perda durante o armazenamento.
- b) Controle de acesso: o acesso aos dados armazenados deve ser restrito a pessoas autorizadas, usando senhas fortes, autenticação de dois fatores e outras medidas de segurança.
- c) Backup: os dados devem ser regularmente gravados para garantir sua segurança e disponibilidade em caso de perda ou falha de hardware.
- d) Monitoramento: os dados armazenados devem ser monitorados regularmente para detectar acessos não autorizados ou outras ameaças à segurança.
- e) Atualizações de segurança: os sistemas de armazenamento devem ser mantidos atualizados com as últimas atualizações de segurança para garantir que sejam protegidos contra novos tipos de ameaças.

6.8.3. Tais recomendações não são exaustivas e devem ser devidamente incorporadas à medida da necessidade encontrada do desenho estratégico da contratação.

6.8.4. Ademais, a escolha entre o tipo de armazenamento pode influenciar a contratação nos aspectos tecnológico e econômico. A escolha pelo armazenamento local (*storage*) ou em nuvem (*cloud*) deve levar em consideração diversos fatores, a exemplo:

- a) Segurança: tanto o armazenamento local quanto o armazenamento em nuvem devem ser seguros e criptografados para proteger os dados pessoais coletados. No entanto, a escolha pelo armazenamento em nuvem deve ser tomada considerando a necessidade de escolha de um provedor confiável – ou seja, se o provedor adota medidas adequadas de segurança para proteger os dados. A escolha da solução de armazenamento em cloud assevera, portanto, uma estratégia que poderá reverberar na subcontratação de parcela do serviço que é extremamente sensível à contratação, considerando os riscos envolvidos na guarda de dados sensíveis por terceiros ao contrato. Neste caso, a Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- b) Controle de acesso: o acesso aos dados armazenados deve ser restrito a pessoas autorizadas, independentemente do tipo de armazenamento escolhido.
- c) Disponibilidade: disponibilidade de acesso a dados é a capacidade de garantir que os dados sejam acessíveis e usados de maneira eficiente quando são necessários. Em outras palavras, significa que os dados estão disponíveis para serem lidos, modificados e utilizados de forma confiável e segura, sem interrupções ou problemas de acesso. O armazenamento em nuvem geralmente oferece alta disponibilidade e acessibilidade remota, mas depende da disponibilidade da rede de internet. Já o armazenamento local pode oferecer menor disponibilidade e acessibilidade remota, mas não depende da rede de internet.
- d) Backup: ambos os tipos de armazenamento devem ter medidas de backup em caso de perda ou falha de hardware. No entanto, o armazenamento em nuvem geralmente oferece backup automático, enquanto o armazenamento local pode exigir ações manuais.
- e) Custos: o armazenamento local geralmente requer investimentos iniciais maiores, mas pode ser mais barato a longo prazo, enquanto o armazenamento em nuvem pode ter custos mensais variáveis.

6.8.5. Há de se mencionar que os bancos de dados formados a partir desta contratação, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.8.6. Deste modo, as especificações verificadas necessárias à solução tecnológica e aos equipamentos envolvidos nesta fase do ciclo de vida do tratamento de dados estão especificadas no Anexo - Especificação Técnica dos Serviços (SEI 21929434), parte destes Estudos Técnicos Preliminares.

6.8.7. Em relação ao tempo de guarda dos dados coletados, o art. 15, Inciso I da Lei nº 13.709/2018 prevê:

Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

6.8.8. No caso em estudo, comprehende-se razoável que o armazenamento dos dados respeite o limite de 60 (sessenta) meses, tempo correspondente ao da vigência inicial da contratação.

6.9. Distribuição

6.9.1. A distribuição dos dados no âmbito da contratação em estudo será por meio do compartilhamento dos dados coletados conforme a necessidade.

6.10. Eliminação

6.10.1. A eliminação dos dados se dará ao final dos 60 (sessenta) meses contidos na vigência inicial da contratação.

6.10.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.10.3. O tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

6.10.4. O sistema que servirá de base para armazenamento dos dados pessoais coletados deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, sendo que os dados obtidos deverão ser armazenados em um banco de dados seguro.

6.10.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

6.10.6. O preposto do Contratado manterá contato formal com o representante/fiscal do Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável (Contratante), em até 48 (quarenta e oito) horas, tomar as medidas necessárias cabíveis, conforme art. 48 da LGPD.

6.10.7. Demais requisitos necessários para cumprimento da LGPD, além dos normativos de segurança definidos pelo Contratante e pela Administração Pública, envolvendo o tratamento de dados pessoais estão contempladas no respectivo contrato.

6.10.8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.10.9. O Contratado deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização do Contratante, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme detalhado nos itens 5, 6 e 7 deste Estudo Técnico Preliminar, a pretensa contratação de solução integrada de vigilância eletrônica será contemplada pelos seguintes serviços:

- a) projeto executivo de solução integrada de CFTV e SCA;
- b) serviço de retirada da atual solução de CFTV e SCA;
- c) Adequação da infraestrutura para a instalação dos sistemas e equipamentos da solução integrada de CFTV e SCA.;
- d) locação dos sistemas de vigilância eletrônica e equipamentos (solução integrada de CFTV e SCA);
- e) instalação e configuração dos sistemas e equipamentos;
- f) treinamento e operação assistida;
- g) manutenção dos sistemas de vigilância eletrônica e equipamentos (solução integrada de CFTV e SCA); e
- h) monitoramento local pelo Contratante.

7.2. A estimativa das quantidades de materiais e serviços, bem como o detalhamento de todos os itens constam no anexo SEI (21989247) - Estimativa de Quantitativo.

7.3. Faz-se necessário destacar os seguintes pontos:

7.3.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas teve como base as plantas gráficas dos projetos dos SCFTV e SCA preexistentes, bem como as necessidades atuais, de acordo com alinhamento prévio com a área demandante e a alta administração;

7.3.2. As plantas gráficas dos projetos de SCFTV e de SCA existentes na edificação comporão o projeto básico, com a locação das câmeras de segurança, dos pontos de controle de acesso, dos equipamentos necessários para o funcionamento do sistema;

7.3.3. Os serviços estão divididos em serviços continuados e não continuados:

a) Os serviços continuados são os serviços de locação dos equipamentos que compõem a solução integrada de SCFTV e SCA;

b) Os serviços não continuados são: projeto executivo, serviço de adequação da infraestrutura, serviços eventuais, treinamento e operação assistida.

7.3.4. Os projetos executivos de CFTV e SCA possuem como unidade de medida m², e para realizar as estimativas de quantidades foram utilizadas a soma das áreas da edificação;

7.3.5. Os projetos executivos acompanharão os as *built* ao final da execução da infraestrutura;

7.3.6. Na elaboração do projeto executivo pode acontecer ajustes da planilha da precificação da infraestrutura, sem que haja modificações dos preços unitários dos serviços propostos na licitação;

7.3.7. Para a estimativa da infraestrutura necessária para a instalação de CFTV e SCA na edificação foi utilizado como referência o quantitativo constante nas plantas gráficas dos projetos de SCFTV e de SCA existentes.

7.3.8. Todos os quantitativos dos materiais de infraestrutura estarão detalhados de forma unitária na planilha de preço estimativa elaborada como referência para a licitação.

7.3.9. A adequação da infraestrutura terá sua execução por preço unitário, e um cronograma físico de etapas que deverá ser observado pela fiscalização no fechamento das medições.

7.3.10. As planilhas com os serviços e equipamentos e os quantitativos estão detalhadas no Anexo (SEI 23713548).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.193.180,83

8.1. Os valores de referência da Administração para a contratação em estudo estão orçados em **R\$ 3.193.180,83 (três milhões, cento e noventa e três mil, cento e oitenta reais e oitenta e três centavos)** para o período global de 60 (sessenta) meses, conforme detalhado no Anexo I do TR - Planilha de Formação de Preços (N. DESO) (23713548).

8.2. Os valores unitários da pesquisa de preços foram detalhados nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021 para os itens de serviços comuns, e Decreto nº 7.983, de abril de 2013 para os serviços comuns de engenharia. Também foram considerados os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2023.

8.3. Para os serviços comuns, itens referentes à locação dos sistemas de CFTV e SCA, foi utilizada a metodologia da PORTARIA INSS Nº 1.332, DE 23 DE JULHO DE 2021 que estabelece diretrizes para elaboração de artefatos referentes às contratações de serviços de vigilância ostensiva e vigilância eletrônica como referência para cálculo do preço do aluguel do equipamento. Os preços dos equipamentos foram obtidos através de pesquisas em contratações públicas para aquisições de equipamento similares feitas pela Administração Pública, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, para então encontrar seu respectivo valor de locação mensal, conforme detalhado na Nota Técnica 13 de Precificação (23712864).

8.4. Para a precificação da manutenção e serviços eventuais, foram criadas composições de preços unitários utilizando-se o SINAPI.

8.5. Os serviços de elaboração de projeto executivo e serviço de instalação de infraestrutura foram precificados segundo as diretrizes do Decreto nº 7.983, de abril de 2013. O custo global de referência dos serviços de engenharia foram obtidos a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE).

8.6. No caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o SINAPI ou ORSE, a estimativa foi apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da APF, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

8.7. Os procedimentos completos de precificação estão consubstanciados na Nota Técnica 13 de Precificação (23712864).

8.8. Visto que o mercado é composto por empresas desoneradas e não desoneradas, os custos de referência adotados provenientes do SINAPI, para composição de mão de obra não dedicada, foram aqueles não desonerados, em atenção ao princípio prudência e cautela, com o propósito de não incorrer em restrição da competitividade. Quando da análise das propostas, a licitante poderá ser diligenciada de forma a demonstrar se é ou não desonerada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Opta-se pela não fragmentação da contratação, visto que se trata de uma solução integrada que exige compatibilidade entre os subsistemas de controle de acesso, catracas, CFTV e infraestrutura lógica. O parcelamento poderia gerar riscos operacionais e aumento de custos.

9.2. Pode-se elencar as seguintes vantagens administrativas e técnicas para o não parcelamento do objeto, de forma a integrar os sistemas de CFTV e SCA:

- a) alcançar maior controle e evitar desvios de informações pessoais, atendendo às necessidades de adequação ao ordenamento jurídico da Lei de Proteção de Dados (LGPD), 13.709/2018;
- b) aumentar a eficiência e facilitar o funcionamento, o acompanhamento pelo fiscal e a responsabilização pela prestação dos serviços de forma integrada (CFTV e SCA) por uma única empresa;
- c) evitar o risco de incompatibilidade técnica e operacional dos equipamentos e sistemas a serem implantados; em especial, quanto aos protocolos de comunicação entre os diversos equipamentos dos sistemas de CFTV e SCA;
- d) melhorar a operação, gestão e controle do sistema, impactando de forma positiva no aumento dos níveis de segurança com a maior quantidade de itens de alerta, por meio da integração CFTV e SCA;
- e) otimizar o acompanhamento e cumprimento do cronograma preestabelecido;
- f) otimizar a execução das atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, evitando a celebração de vários contratos de objetos altamente relacionados; e
- g) otimizar o alcance dos resultados esperados.

9.3. No que se refere ao serviço de infraestrutura ter sido tratado de forma conjunta com o sistema de CFTV e SCA, apresentam-se as seguintes vantagens dessa modelagem:

- a) otimizar o processo licitatório, evitando mais de um processo para uma única finalidade;
- b) evitar interferência de várias empresas na elaboração do projeto executivo;
- c) as empresas do ramo trabalham diretamente com o fornecimento de infraestrutura;
- d) ganho de escala com economicidade;
- e) otimizar a execução das atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, evitando a celebração de vários contratos de objetos relacionados;
- f) otimizar o acompanhamento e cumprimento do cronograma preestabelecido;
- g) otimizar o alcance dos resultados esperados;
- h) considerando que a empresa responsável pela solução integrada já tem know-how na área de infraestrutura, o agrupamento dos serviços de CFTV, SCA e infraestrutura possibilita sinergia, mais eficiência e aproveitamento de recursos públicos e redução do risco de conflitos e atrasos na execução dos serviços; e
- i) responsabilidade integral do Contratado pelos resultados dos serviços prestados, conforme 4.12.3 deste ETP.

9.4. Baseando-se na análise de mercado realizada junto a várias empresas do ramo, conforme citado no ETP nº 50/2023 do MGI, bem como a participação de membro daquela equipe de planejamento em feiras internacionais de Segurança Eletrônica: ISC Brasil, edição brasileira da marca *ISC Security Events - International Security Conference & Exhibitions* - com origem e realização nos EUA (Las Vegas e

New York) e México, edições 2022 e 2023, em São Paulo/SP, identificou-se que o mercado já atua de forma a oferecer soluções integradas de CFTV e SCA, inclusive com a instalação da infraestrutura e elaboração do projeto executivo.

9.5. Acrescenta-se ainda que, no setor público, também se evidenciou a crescente prática de contratação de CFTV de forma integrada com o SCA, com a instalação da infraestrutura e elaboração do projeto executivo, conforme identificado por meio da análise de contratos públicos similares, por meio estudo de contratações de soluções de CFTV e SCA, constante no item 5 do ETP nº 50/2023 do MGI.

9.6. Diante desse cenário mercadológico, a modelagem mais aderente às práticas hoje existentes é a apresentada nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 , visto não restringir a competitividade e proporcionar sinergia e eficiência da execução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Temos como contratação correlata ao presente estudo a contratação que trata do sistema de automação predial para o edifício sede da Administração Central do INSS em Brasília/DF, na forma do processo SEI 35014.331203/2024-56.

10.2. Consideramos como contratação interdependente o Contrato nº 42/2023, que tem como objeto os serviços continuados de segurança e vigilância patrimonial, através de vigilância desarmada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva no âmbito desta Administração Central do INSS em Brasília/DF.

10.3. Outra contratação interdependente à contratação em estudo é o Contrato nº 36/2024, que trata da prestação de serviços de serviços contínuos e comuns de engenharia de manutenção predial de caráter preventivo e corretivo, e serviços eventuais nas Unidades vinculadas à Administração Central do Instituto Nacional do Seguro Social, em Brasília/DF.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações 2025, conforme dados a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000007/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;
- III) Id dos itens no PCA: 249, 250 e 251;
- IV) Classes/Grupos: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA; 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE; 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 512006-151/2025.

11.2. A contratação em estudo está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12 de junho de 2024, e Mapa estratégico do quadriênio 2024 - 2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33 de 21 de setembro de 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Por meio da pretensa contratação, com a disponibilização dos equipamentos e insumos por locação, pretende-se que o edifício-sede da Administração Central do INSS em Brasília/DF resulte na integração dos sistemas de CFTV e de controle de acesso de modo a proporcionar os seguintes benefícios:

- a) Aumento da segurança física e patrimonial;
- b) Rastreabilidade e controle de acesso de pessoas;
- c) Redução de riscos operacionais e fraudes;
- d) Adequação às normas vigentes do INSS e da LGPD; e
- e) Integração com sistemas de TI e outros sistemas de segurança.

12.2. Além dos benefícios acima relacionados, a contratação em análise trará ainda:

- a) Atualização da infraestrutura tecnológica dos equipamentos de CFTV e do Sistema de Controle de Acesso;

12.2.2. Eficiência e eficácia no controle do fluxo de pessoas nas dependências da sede administrativa do órgão; e

12.2.3. Padronização dos sistemas instalados com os demais órgãos da Administração Pública Federal, com a eliminação de equipamentos e sistemas obsoletos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Possibilitar acesso à nova contratada às unidades atendidas pela contratação, para armazenamento de equipamentos e materiais necessários para pela execução do contrato.

13.2. Dar ampla divulgação das novas peças técnicas aos futuro fiscais técnicos e setoriais.

13.3. Dispor de servidores, em observância aos preceitos estabelecidos nos termos da IN/SEGES/MP nº 05/2017, para atuarem na gestão e fiscalização contratual, além de outros gestores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto.

13.4. Considerar, na indicação do servidor, a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

13.5. Observar que, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União emitida através de seu Acórdão nº 1.224/2018 – Plenário, deve o INSS incluir no programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos, uma vez que, segundo este, a indicação de fiscal de contratos sem a devida capacitação, atenta contra o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A estratégia de contratação proposta no presente estudo visa contribuir para o alinhamento das práticas de contratações públicas sustentáveis no âmbito das edificações envolvidas com as diretrizes governamentais sobre sustentabilidade, alavancando o cumprimento de legislação vigente sobre o assunto, em especial com o disposto no: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010; e no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

14.2. Deve então, o Contratado seguir a legislação citada anteriormente, bem como os seguintes preceitos em destaque:

14.2.1 A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

14.2.2 Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.

14.2.3 Salvo quando acordado de forma diferente, as embalagens/invólucros dos bens fornecidos deverão ser removidas pelo Contratado antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para que não permaneça na área de responsabilidade do Contratante nenhum resíduo da embalagem ou qualquer peça solta.

14.2.4 Deverão ser observadas pelo Contratado as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

14.2.5 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

14.2.6 Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

14.3 Segundo a análise do ciclo de vida dos produtos em uso, bem como conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em específico a ODS 12 - Consumo e produção responsáveis, visando no caso concreto dessa contratação, a eficácia do uso de recursos naturais e energéticos (ODS 12.2). O Contratado deverá elaborar o Projeto Executivo prevendo a utilização de equipamentos e sistemas com o uso eficiente de recursos e com maior eficiência energética (produtos que economizam energia). Logo, deverá ser projetada a utilização de rede de cabeamento estruturado, com o uso da tecnologia (PoE), a qual tornou-se uma ferramenta cada vez mais importante Power over Ethernet para simplificar a implantação da rede, pois, essa

tecnologia, possibilita que os dados e a energia sejam transportados por um único cabo Ethernet, melhorando a eficiência energética da rede da(s) edificação(ões), reduzindo ainda mais o consumo de energia e custos associados, eliminando a necessidade de infraestrutura elétrica para energizar dispositivos habilitados para IP.

14.4 Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços, no que couber, deverão ser classificados com a classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

14.5. Deve a equipe de Gestão e Fiscalização acompanhar a execução dos contratos visando o correto cumprimento dos requisitos ambientais.

14.6. Com o devido atendimento, não haverão impactos ambientais e portanto não serão necessárias a adoção de medidas de tratamento para saneamento de possíveis riscos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Consideradas as informações incluídas neste estudo, declaramos que a contratação de solução de serviços integrados de CFTV e SCA por esta Administração Central do INSS é viável na forma apresentada. Este estudo técnico tem o propósito de balizar a elaboração do TR e será anexo do edital do processo licitatório, destacando que foi elaborado com observância às normas vigentes que regulam as licitações de serviços na APF direta, autárquica e fundacional, especialmente IN SEGES/ME nº 58/2022, IN SEGES/MP nº 5/2017, IN SEGES/ME nº 98/2022, IN SEGES/ME nº 65 /2021 e Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que pelo teor das informações constantes de todos os tópicos deste ETP, registramos que, de acordo com os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e por se tratar de objeto comumente licitado no mercado nacional, qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações referentes à presente contratação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante técnico da equipe de planejamento instituída pela Portaria CGLCO/INSS Nº 20, DE 31 DE julho DE 2025

GABRIEL ALIBERTI MACHADO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 26/12/2025 às 11:40:42.

Despacho: Integrante técnico da equipe de planejamento instituída pela Portaria CGLCO/INSS Nº 20, DE 31 DE julho DE 2025

DANILO MARCOS DE LIMA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 26/12/2025 às 11:41:07.

TERESA CRISTINA ALVES DO AMARAL

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 26/12/2025 às 12:00:57.